

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 25

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 12 de fevereiro de 2014

Novo Plenário recebe o nome de Edifício Miguel Arraes de Alencar

Prédio deverá ser inaugurado ainda no primeiro semestre de 2014

Uma homenagem ao ex-governador e ex-deputado Miguel Arraes de Alencar pelo que representou politicamente para o País e para o Estado. Esse foi o objetivo do Projeto de Resolução nº 1.799/14, de autoria da Mesa Diretora da Casa Joaquim Nabuco, aprovado, ontem, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Assembleia Legislativa de Pernambuco. A matéria denomina o novo prédio que abrigará o Plenário de Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar. A proposta foi relatada pelo deputado Waldemar Borges (PSB).

De acordo com a presidente do colegiado, a deputada Raquel Lyra (PSB), a proposição é um reconhecimento à história de Arraes por sua importância para a política nacional e estadual. “Estão sendo construídos novos prédios para abrigar parte da estrutura do Legislativo, inclusive, o Plenário. Nada mais justo do



RINALDO MARQUES

COMISSÃO - Raquel Lyra (3ª a esq) ressaltou que proposta é uma homenagem ao ex-governador por sua importância para política nacional e estadual

que homenagear Miguel Arraes de Alencar, um político que lutou pela democracia no Brasil e em Pernambuco e pelos inte-

resses dos mais humildes”, destacou.

A parlamentar informou que o novo prédio que abrigará o Plenário do Par-

lamento Estadual deverá ser inaugurado ainda no primeiro semestre deste ano.

Durante a reunião, a Comissão de Justiça tam-

bém distribuiu cinco projetos e aprovou outros oito. Entre eles, o de nº 1.784/14, de autoria do deputado Ricardo Costa

(PMDB), que institui o Dia Estadual do Juiz de Paz. A matéria foi relatada pelo deputado Antônio Moraes (PSDB).

Vandalismo

ROBERTO SOARES



FEITOSA - Lembrou morte do cinegrafista Santiago Andrade

Apresentado projeto que proíbe uso de máscara em manifestações públicas

Durante o Grande Expediente, o deputado Alberto Feitosa (PR) apresentou, na tarde de ontem, projeto que disciplina o uso de máscara ou qualquer outra peça que esconda o rosto em manifestações públicas. Segundo o parlamentar, o objetivo é coibir a ação de vândalos que se

aproveitam para praticar crimes contra as pessoas e o patrimônio público e privado.

“O direito constitucional à reunião pública para manifestação de pensamento será garantido. Fica vedado o anonimato”, explicou.

A iniciativa também proíbe o uso e o porte de

arma de fogo, inclusive de artefatos explosivos ou pirotécnicos de qualquer natureza, e prevê a comunicação dos eventos à autoridade policial com antecedência.

Alberto Feitosa lembrou o caso do cinegrafista Santiago Ilídio Andrade, da TV Bandeirantes, que mor-

reu vítima de um rojão quando registrava o confronto entre manifestantes e policiais em protesto no Rio de Janeiro. “Atos como esse não podem se repetir em uma sociedade organizada. Solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da matéria”, enfatizou.

Navegabilidade do Capibaribe repercute



PLENÁRIO - Gomes acredita em retaliação política. Nascimento informou que testes com barcos começam em setembro



FOTOS: ROBERTO SOARES

Obras para implantação do transporte público fluvial foram paralisadas

A paralisação das obras de navegabilidade do Rio Capibaribe norteou o discurso dos deputados Betinho Gomes (PSDB) e Isaltino Nascimento (PSB), ontem, no Plenário da Assembleia Legislativa de Pernambuco. A interrupção do serviço foi anunciada em reportagem veiculada, na última segunda-feira (10), pela *TV Globo*. O empreendimento envolve a construção de estações de embarque e desembarque de passageiros, e

faz parte do Programa Rios da Gente.

A meta é tornar o rio navegável para transporte público fluvial até julho de 2014. O projeto foi orçado em R\$ 289 milhões, com recursos federais do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Tesouro Estadual.

Para Betinho Gomes, a obra está parada por conta de divergência de ordem mais política do que administrativa. “O atraso prejudicará a população”, avaliou.

Já Isaltino Nascimento enfatizou que a iniciativa só saiu do papel depois que o governador Eduardo Campos (PSB) assumiu o Estado. “O Executivo Estadual cumpriu sua parte. A verba federal ainda não foi repassada. A perspectiva é que os primeiros testes com barcos no Capibaribe comecem em setembro”, informou.

Em apertados, os deputados Mavíael Cavalcanti (DEM), Alberto Feitosa (PR) e Waldemar Borges (PSB) se pronunciaram. “Um projeto

dessa importância não pode ficar parado. A população é que fica prejudicada”, registrou Cavalcanti.

Para Feitosa, “não se pode atribuir o atraso a questões políticas”. O líder da bancada do Governo na Casa Joaquim Nabuco, Waldemar Borges, ressaltou que não há um movimento de retaliação do Governo Federal para prejudicar a população. “Há questões financeiras, administrativas e burocráticas”, acrescentou.

Educação profissional

Serra Talhada e Santa Maria da Boa Vista ganham novos cursos técnicos

A assinatura da ordem de serviço para construção de novas unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano; nos municípios de Serra Talhada e Santa Maria da Boa Vista, foi tema do pronunciamento do deputado Odacy Amorim (PT), ontem, na Casa Joaquim Nabuco. O parlamentar participou do evento, realizado na última segunda-feira (10), ao lado do reitor da instituição, Ivanildo José.

“As cidades vão ampliar o território de atuação da entidade de ensino, como prove-



DISCURSO - Odacy Amorim

dora de educação técnica, profissional e cidadã; gratuita

e de qualidade. O início das obras simboliza a continuidade da expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica na região”, avaliou. O petista acrescentou que “além de cursos técnicos, graduações também serão oferecidas nas unidades”.

Amorim informou que os deputados Augusto César (PTB) e Adalberto Cavalcanti (PTB) também participaram do evento. “O projeto tem um investimento previsto de R\$ 10 milhões. As escolas técnicas promoverão o crescimento da economia dos municípios e o desenvolvi-

mento da região”, ressaltou.

Em aparte, Adalberto Cavalcanti parabenizou a iniciativa e reforçou que “o povo sertanejo sempre sonhou com a construção das escolas”.

MANIFESTAÇÕES - Odacy Amorim também lamentou a morte do cinegrafista Santiago Andrade, da *TV Bandeirantes*. Ele foi atingido por um rojão durante um protesto, na última quinta-feira (6), no Rio de Janeiro. Em aparte, o deputado Pastor Cleiton Collins (PP) destacou “que a força da imprensa fez com que os suspeitos fossem identificados”.

Caruaru

Parlamentar destaca planejamento para melhorias no campus da UFPE

A deputada Laura Gomes (PSB) registrou, ontem, o planejamento de melhorias e expansão do campus da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) de Caruaru. Segundo a parlamentar, em reunião com o reitor Anísio Brasileiro, ela foi informada que uma das ações previstas é a parceria entre o Estado e a UFPE, visando à cessão do espaço da *TV Pernambuco* para servir como laboratório do curso de Comunicação Social.

“Os benefícios são de grande importância não apenas para os jovens de Caruaru, mas de todo o Agreste”, avaliou.

A socialista ainda destacou que, em visita à emissora, percebeu que o local poderá ser bem aproveitado pelos universitários. “É preciso estimular a interiorização da educação. É importante que o aluno possa ter acesso à formação pro-



ROBERTO SOARES

TRIBUNA - Laura Gomes

fissional dentro da sua cidade”, acrescentou.

Laura Gomes ainda destacou que a região vem crescendo e a interiorização do curso de Comunicação Social vai suprir a demanda de muitos profissionais, além de contribuir para ampliação de outros polos educacionais, na Zona da Mata e Sertão.

Projeto Portas Abertas



JOÃO BITA

O Projeto Portas Abertas, da Assembleia Legislativa de Pernambuco, recebeu, na manhã de ontem, a visita de 10 estudantes do curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade Damas. Guiados pela Superintendência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, os alunos do 4º período realizaram uma visita técnica ao Museu Palácio Joaquim Nabuco, para estudo da disciplina de Teoria da Arquitetura. A professora Stela Barthel justificou o encontro como parte do ensino do estilo neoclássico. “O Palácio Joaquim Nabuco contempla elementos como arcos, cúpulas, a fachada triangular no topo do edifício e o pódio, inspirado na base alta dos templos gregos e romanos”, explicou. Para a estudante Luciana Amorim, “esta é uma oportunidade de conhecer a Assembleia e visitar um prédio histórico”. Durante a visita técnica, o presidente do Parlamento Estadual, deputado Guilherme Uchoa (PDT), fez a entrega da trilogia História e Memória, Catálogo de Peças Museais e Transitando pela História. Os exemplares irão para a biblioteca da Faculdade Damas.

Ato

ATO Nº. 810/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº489433/2014, do Deputado Tony Gel,
RESOLVE: nomear **JOSÉ RAYANN DOS SANTOS SILVA**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 36,75% (trinta e seis vírgula setenta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 11 de fevereiro de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 811/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 241365/2014, do Deputado Sérgio Leite,
RESOLVE: nomear **BRENO JORGE CARVALHO MACIEL**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 11 de fevereiro de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Sétima Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 12 de fevereiro de 2014, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2013 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2013
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Adalberto Cavalcanti

Altera o art. 1º da Lei Estadual nº 13.446, de 14 de maio de 2008, e dá outras providências que dispõe sobre a execução dos Hinos Nacional e de Pernambuco, por ocasião do hasteamento das respectivas bandeiras, nos atos oficiais e protocolares do Estado, e, nos eventos festivos religiosos, desportivos, escolares e demais, e determina providências pertinentes.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2013

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1598/2013
Autor: Deputado Eduardo Porto

Denomina "Escola Técnica Estadual Professor Luiz de Matos Ferreira Filho" a futura instalação da Escola Técnica Estadual na cidade do Moreno.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 145/2011
Autora: ex-Deputada Isabel Cristina

Estabelece regras para a interrupção de fornecimento de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos, motivada por falta de pagamento.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Subemenda nº 01 de autoria da ex-Deputada Isabel Cristina.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2011

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2013 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1257/2013
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Everaldo Cabral

Dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 6ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2013

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2013 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2013
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: ex-Deputado Ossésio Silva

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as casas noturnas e casas de recepção, instaladas no estado de Pernambuco, manterem vigente seguro patrimonial que cubra danos decorrentes de fogo e explosão de gás.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2013

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1778/2013
Autor: Deputado Daniel Coelho

Concede Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Maria Anália Gomes Peixoto.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2013

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1782/2014
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao professor e mestre Raimundo Lázaro da Cruz.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer da 11ª Comissão.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2014

Discussão Única da Indicação nº 7625/2014
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infraestrutura, ao Diretor Presidente do DER/PE e ao Coordenador de Transporte e Trânsito do DER/PE visando a instalação de um semáforo na PE-22, em frente à Rua 2, após a Ponte do Maruim, no Loteamento Conceição, município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/02/2014

Discussão Única da Indicação nº 7626/2014
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral-TRE, ao Presidente do Ministério Público, ao Procurador Geral e ao Juiz da Comarca de Ipojuca no sentido de prorrogar o prazo do recadastramento biométrico e promover uma mobilização através de uma ação global, com fins de facilitar o referido recadastramento para os eleitores no Município do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/02/2014

Discussão Única da Indicação nº 7627/2014
Autor: Dep. Eduardo Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infraestrutura, ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a recuperação da PE-07 no trecho próximo ao Batalhão de Infantaria Motorizada BMTZ, na Curva do Caranguejo, no Bairro do Socorro, em Jaboatão Centro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/02/2014

Discussão Única da Indicação nº 7628/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de implantarem nas Academias da Cidade equipamentos específicos para portadores de deficiência física.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/02/2014

Discussão Única da Indicação nº 7629/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER/PE objetivando a melhoria e a construção de novas estradas vicinais no município de Pombos, Zona da Mata Sul de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/02/2014

Discussão Única da Indicação nº 7630/2014
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Apelo ao Secretário de Agricultura no sentido de viabilizar a distribuição de Contadores Noturnos aos agricultores de baixa renda do município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/02/2014

Discussão Única da Indicação nº 7631/2014
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE no sentido de avaliar a possibilidade de implantar Câmaras regionais, com competência Cível e Criminal, priorizando os municípios de Caruaru e Petrolina, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/02/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3110/2014
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Pesar pelo falecimento do amigo e vereador de Agrestina, João Alves da Silva Neto, carinhosamente conhecido por João Barrão, ocorrido em 25 de novembro de 2013.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/02/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3111/2014
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Aplausos aos militares estaduais: 1ºTen PM LEANDRO DE LIRA ZOVKA (1ºBPTan), 1ºTen PM Nick Erle Miranda DANTAS (CIPMoto), 1ºTen PM Francisco ALEXANDRE Bezerra da Silva (1ºCIOE), 1ºTen PM DANILO Anaxandro Cavalcanti de Lima (BPRv), 1ºTen PM WALMIR Pereira dos Santos (BPRv), 1ºTen PM EDIVÂNIA Diniz Tomaz (CEMATA), 1ºTen PM GIOVANNI Matias Macedo Dantas (GTA/SDS), 1ºTen PM André Luiz Barros ROLIM (2ºEMG), 1ºTen PM Marcos Antônio VASCONCELOS de Melo Júnior (2ºEMG), 1ºTen PM JOEL MENESES DOS SANTOS (8ºBPM) e o 1ºTen PM Luiz LEANDRO Rodrigues Nunes (9ºBPM), pela desenvoltura e compromisso que desempenharam os serviços operacionais da Polícia Militar de Pernambuco em 2013.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/02/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3112/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-prefeito do município de Itaquitinga, José Vidal de Moraes, ocorrido no dia 6 de fevereiro do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/02/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3113/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, Desembargador Federal, José Guedes Corrêa Gondim Filho, ocorrido no dia 9 de fevereiro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/02/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3114/2014
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Voto de Aplausos ao novo presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Frederico Neves e a toda a Mesa Diretora do Tribunal nas pessoas de Leopoldo Raposo, Fernando Ferreira, Eduardo Paruá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/02/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3115/2014
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Prefeito de Itaquitinga, José Vida de Moraes, ocorrido em 6 de fevereiro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/02/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3116/2014
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Solicita que seja remarcada a data da Reunião Solene prevista para o dia 1º de abril de 2014, conforme Requerimento 3076, passando a ser realizada no dia 2 de abril de 2014, com o objetivo de homenagear o Jornal do Commercio pelos seus 95 anos de Fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/02/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3117/2014
Autor: Dep. Eduardo Porto

Voto de Aplausos ao Superintendente do Hospital Pelópidas Da Silveira, Drº Caio Souza Leão, por sua atuação à frente do referido Hospital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/02/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3118/2014
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com a FACHO, pelo transcurso dos seus 41 anos de fundação, transcorrido no dia 03 de janeiro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/02/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3119/2014
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com o Hospital Barão de Lucena, pelo transcurso dos seus 56 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/02/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3120/2014
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Pesar pelo falecimento do médico Alcides Codeceira Júnior, ocorrido no dia 25 de janeiro do corrente ano, aos 79 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/02/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3121/2014
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com o *Blog do Magno Martins*, pelo transcurso dos seus 8 anos de fundação em 14 de fevereiro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/02/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3122/2014
Autora: Dep. Laura Gomes

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo publicado no Caderno Opinião da Folha de São Paulo, edição de 9 de fevereiro de 2014, intitulado: *Dia do Frevo*, de autoria do multiartista Antônio Nóbrega.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/02/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3123/2014
Autor: Dep. Betinho Gomes

Voto de Aplausos pelo transcurso dos 15 anos da Rádio Ponte FM na pessoa do radialista Carlos Cunha, pelos serviços prestados como porta-voz da comunidade de Ponte dos Carvalhos, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/02/2014

Atas

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ADALTO SANTOS

AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E TREZE), ÀS 10 (DEZ) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALÚSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BEATRIZ VIDAL, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, GUSTAVO NEGROMONTE, ODACY AMORIM, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO, FALTOU O DEPUTADO DIOGO MORAES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1209, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013) E VINICIUS LABANCA (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1223, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014), CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ADALTO SANTOS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS LAURA GOMES E ÂNGELO FERREIRA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA CINCO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nº 1807/2014, ORIUNDO DA MESA DIRETORA, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, INFORMA O ABONO DAS FALTAS DOS DEPUTADOS: ALBERTO FEITOSA, NOS DIAS 03 E 04 DE FEVEREIRO DO CORRENTE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1222, DE 21 DE JUNHO DE 2014; E VINICIUS LABANCA, NOS DIAS 03 A 05 DE FEVEREIRO DO CORRENTE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1223, DE 21 DE JUNHO DE 2014. ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA DESTACA VISITA ÀS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DE ARCOVERDE, JUNTAMENTE COM O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO, JOÃO BOSCO DE ALMEIDA, O PRESIDENTE DA COMPESA, ROBERTO TAVARES E A PREFEITA DE ARCOVERDE, MADALENA BRITO, DESTACANDO QUE A ADUTORA EXISTENTE ABASTECE OS MUNICÍPIOS DE ARCOVERDE E SERTÂNIA, ALÉM DE VÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado André Campos; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretário, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Margot Dourado; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Jornalistas** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Fernandino Neto, Felipe Marques, Isabelle Costa Lima, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Anselmo Monteiro, Carolina Flores, Felipe Marques, Mirella Lemos, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Alcidézio Ramos, Aristides Pandelis Frangakis e Mauro Silva; **Estagiários:** Ana Paula Costa, Alessandra Tenório, Bruna Cunha, D'angelo Mathias, Morgana Barros, Nathália Calih; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Dianely Sales, Mônica Alcântara, Mara Amorim, Regina Moraes; **Produção:** Natália Bormann, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** assistenciadecomunicacao@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

VILAS E POVOADOS E QUE A DUPLICAÇÃO VISA REFORÇAR O ABASTECIMENTO D'ÁGUA, EM VIRTUDE DAS POUÇAS CHUVAS NA REGIÃO. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES, ÚLTIMA ORADORA DO PEQUENO EXPEDIENTE PROPÕE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DO IDOSO, SEGMENTO SOCIAL QUE REPRESENTA UMA POPULAÇÃO DE MAIS DE 940 MIL PESSOAS NO ESTADO, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA EM DEFENDER A CONDIÇÃO DA PESSOA IDOSA EM PERNAMBUCO. FINALIZA COMENTANDO QUE EM APENAS 32 CIDADES PERNAMBUCANAS POSSUEM CONSELHOS DO IDOSO, ALERTANDO O GRANDE NÚMERO DE OCORRÊNCIAS DE AGRESSÕES E EXTORSÕES CONTRA IDOSOS, MUITAS VEZES PRATICADAS POR PARENTES PRÓXIMOS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Nº 5631/2014, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1741/2013. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1525/2013, JUNTAMENTE COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 7589/2014 A 7603/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 9088/2014 A 3091/2014, 3093/2014 A 3097/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA A PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 7623/2014 E 7624/2014, OS REQUERIMENTOS NºS 3107/2014 A 3109/2014 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1808/2014 E 1809/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

REPUBLICADA

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHÔA, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E ANDRÉ CAMPOS

AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E TREZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUIÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SILVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, AUGUSTO CÉSAR, BEATRIZ VIDAL, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JULIO CAVALCANTI, ODACY AMORIM, TERESA LEITÃO E WALDEMAR BORGES, FALTOU O DEPUTADO DIOGO MORAES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1209, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013), CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA SEIS DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR), ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA LAMENTA A MORTE DO ANTIGO DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, JURANDIR BEZERRA, NO ÚLTIMO DIA DOIS DO CORRENTE MÊS, RESSALTANDO AS INÚMERAS QUALIDADES DO POLÍTICO, EMPRESÁRIO, EDUCADOR CONVÍCTO E AMIGO E FUNDADOR E REITOR DA FACULDADE DE IGARASSU - FACIG. PROSEGUE APRESENTANDO O EX-DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO COMO NOVO DIRIGENTE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO - ELEPE, DESTACANDO A VASTA EXPERIÊNCIA ADMINISTRATIVA ACUMULADA NAS DIVERSAS FUNÇÕES QUE EXERCEU COMO ADVOGADO, RELAÇÕES PÚBLICAS E PROFESSOR, DEPUTADO, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DE PERNAMBUCO E DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN, LEMBRANDO QUE NO NOVO GESTOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO FOI PREFEITO DE BOM JARDIM E PRIMEIRO-SECRETÁRIO DESTA CASA. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES SUGERE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE IBIMIRIM, INFORMANDO QUE O MUNICÍPIO PASSA POR UMA INSTABILIDADE JURÍDICA E ADMINISTRATIVA PORQUE O PREFEITO ADALTO DO BODEGÃO INSISTE EM DESCUMPRIR ORDEM JUDICIAL. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES RECONHECE AÇÕES DO PACTO PELA VIDA, DEMONSTRANDO, TODAVIA, SUA PREOCUPAÇÃO COM OS INÚMEROS ASSALTOS PRATICADOS POR BANDIDOS NA BR-232. FINALIZA COBRANDO PROVIDÊNCIAS DAS AUTORIDADES COM OBJETIVO DE CONTER A ONDA DE VIOLÊNCIA E INSEGURANÇA, PRINCIPALMENTE NO TRECHO ENTRE A CAPITAL E O AGRESTE, DESTACANDO QUE OS ASSALTANTES SÃO ATRAÍDOS PELA MOVIMENTAÇÃO DE ÔNIBUS E VANS QUE TRANSPORTAM COMERCIANTES PARA A FEIRA DA SULANCA DE CARUARU E AOS POLOS DE CONFECCÕES, COMO TORITAMA E SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. O DEPUTADO ADALTO SANTOS COMENTA MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA NORMA CHAMADA “LEI ANTICORRUPÇÃO”, QUE ENTROU EM VIGOR NO FINAL DE JANEIRO, NORMA QUE AUTORIZA A PUNIÇÃO DE EMPRESAS ENVOLVIDAS EM ATOS DE CORRUPÇÃO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL

OU ESTRANGEIRA, INFORMANDO QUE, ANTES DA LEI, AS EMPRESAS LIGADAS A ATOS ILÍCITOS PODIAM ALEGAR QUE A INFRAÇÃO HAVIA SIDO MOTIVADA POR ATITUDE ISOLADA DE UM FUNCIONÁRIO, E QUE A PARTIR DE AGORA, OS EMPREENDIMIENTOS SERÃO ALVO DE PROCESSOS CIVIS E ADMINISTRATIVOS E PODEM PAGAR MULTA OU ATÉ SEREM FECHADOS. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS). A DEPUTADA LAURA GOMES, ÚLTIMA ORADORA DO PEQUENO EXPEDIENTE SOLICITA A TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DA ASSEMBLEIA DO ARTIGO INTITULADO DIA DO FREVO, VEICULADO NO ÚLTIMO DOMINGO NO JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO, DE AUTORIA DO MULTI-INSTRUMENTISTA E DANÇARINO ANTÔNIO CARLOS NÓBREGA, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DO FREVO PERNAMBUCANO, RESSALTANDO SEU RECONHECIMENTO COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DA HUMANIDADE. FINALIZA PARABENIZANDO O SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE PELA PASSAGEM DO SEU CENTENÁRIO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO BETINHO GOMES TRATA DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO, AFIRMANDO QUE A NOVA MEDIDA VAI ESTIMULAR MECANISMOS INTERNOS DE AUDITORIA E INCENTIVO À DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES. FINALIZA ANUNCIANDO AUDIÊNCIA PÚBLICA NA PRÓXIMA QUARTA, DIA 12 DO CORRENTE MÊS PARA DEBATER A MELHOR PROPOSTA PARA UMA LEI ESTADUAL ANTICORRUPÇÃO, INFORMANDO QUE FORAM CONVIDADOS PARA A REUNIÃO INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OAB E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. O ORADOR É APARTEADO PELAS DEPUTADAS TEREZINHA NUNES E RAQUEL LYRA. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, ÚLTIMO ORADOR DO GRANDE EXPEDIENTE COMENTA A SATISFAÇÃO DE RETORNAR A ESTA CASA, AGRADECENDO A TODOS QUE COLABORARAM JUNTO À SECRETARIA DE TURISMO. FINALIZA APRESENTANDO BALANÇO À FRENTE DA REFERIDA SECRETARIA, AGRADECENDO AO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS PELA OPORTUNIDADE, RESSALTANDO QUE DURANTE SUA GESTÃO O FLUXO DE TURISTAS NO ESTADO AUMENTOU CERCA DE 12%, SUPERANDO CINCO MILHÕES DE VISITANTES, DETALHANDO AS PRINCIPAIS INICIATIVAS, COMO: A REQUALIFICAÇÃO DO ALTO DA SÉ; O SISTEMA DE DENSALIZADORES DE ÁGUA MARINHA EM FERNANDO DE NORONHA E A CONSTRUÇÃO DO POLO GASTRONÔMICO E DE ANIMAÇÃO, EM TRIUNFO. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, LAURA GOMES, ALUIÍSIO LESSA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, ISALTINO NASCIMENTO, RODRIGO NOVAES, RAIMUNDO PIMENTEL, RAQUEL LYRA E ÂNGELO FERREIRA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Nº 5633/2014, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1525/2013. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1807/2014. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1691/2014. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 7604/2014 A 7622/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3098/2014 A 3103/2014, 3103/2014 E 3106/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA A PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 7625/2014 A 7631/2014, OS REQUERIMENTOS NºS 3110/2014 A 3123/2014 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA, QUINTA, OITAVA, NONA, DÉCIMA PRIMEIRA, DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES E À MESA DIRETORA OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1810/2014, 1812/2014 A 1814/2014, BEM COMO O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1811/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA HOMENAGEAR O SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE PELA PASSAGEM DO SEU CENTENÁRIO.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 18:40 HORAS..

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA LAURA GOMES

AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E TREZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUIÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, SILVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ANDRÉ CAMPOS, AUGUSTO CÉSAR, BEATRIZ VIDAL, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, TERESA LEITÃO E WALDEMAR BORGES, FALTOU O DEPUTADO DIOGO MORAES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1209, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013), CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE HOMENAGEM AO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, PELA PASSAGEM DO SEU CENTENÁRIO, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 3084/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUIÍSIO LESSA, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES: DEPUTADA LAURA GOMES, PRESIDENTE DESTA REUNIÃO; VEREADOR ROMERITO JATOBÁ, NESTE ATO REPRESENTANDO A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE; AILTON ARAÚJO, COMANDANTE DO 17º BATALHÃO, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR CARLOS PEREIRA, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO; VEREADOR DO RECIFE ANTONIO LUIZ NETO, PRESIDENTE DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE; ROBERTO ARRAES, SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO RECIFE, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR GERALDO JÚLIO, PREFEITO DESTA CIDADE; DEPUTADO FEDERAL AUGUSTO COUTINHO, PASSA A PALAVRA À SENHORA PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados BEATRIZ VIDAL, BETINHO GOMES, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, HENRIQUE QUEIROZ, LEONARDO DIAS, SÉRGIO LEITE, TONY GEL e WALDEMAR BORGES, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ALBERTO FEITOSA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JÚLIO CAVALCANTI, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES e TEREZINHA NUNES, para comparecerem à reunião deste Colegiado, a ser realizada às 10 (dez) horas do dia 12 (doze) de fevereiro de 2014 (quarta-feira), no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

APRESENTAÇÃO

Ø Apresentação do TCE-PE sobre o Sistema de Prestação de Contas Eletrônico do TCE-PE (e-PCA), por meio do qual serão recebidas as prestações de contas 2013 da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, do Governador do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Pernambuco.

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

- Projeto de Lei Complementar nº 1796/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria, no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE, vagas de Professor Universitário, do Grupo Ocupacional de Magistério Superior.) Regime de urgência
- Projeto de Lei Complementar nº 1797/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.) Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1785/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Proíbe o uso de animais para desenvolvimento e experimentos de produtos de higiene, perfumaria e cosmetologia e seus componentes, sejam químicos ou biológicos, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Estabelece normas para prevenção de acidentes com morte e outros, em piscinas públicas e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1792/2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1798/2014, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a doar o Imóvel sito na Rua Imperador Dom Pedro II nº 346 - Santo Antônio - Recife-PE, ao Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Determina procedimentos de mobilidade e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Determina que os servidores públicos estaduais que exercem suas atividades em presídios, penitenciárias, complexos prisionais, centros de reeducação para menores e instituições assemelhadas, tenham direito em seus vencimentos a adicional por risco de vida e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Determina que os servidores públicos estaduais que possuam mais de um vínculo com o Poder Executivo através de suas secretarias ou órgãos, não possam ser tributados em mais de um vínculo e dá outras providências.)

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

- Projeto de Lei Complementar nº 1796/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria, no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE, vagas de Professor Universitário, do Grupo Ocupacional de Magistério Superior.) Regime de urgência
- Projeto de Lei Complementar nº 1797/2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.) Regime de urgência

II) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1798/2014, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a doar o Imóvel sito na Rua Imperador Dom Pedro II nº 346 - Santo Antônio - Recife-PE, ao Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

RECIFE, 11 DE fevereiro DE 2014.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE DA CFOT

OUVE-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. A SENHORA PRESIDENTE LAURA GOMES DESTACA EM SEU PRONUNCIAMENTO A IMPORTÂNCIA DO CLUBE PARA O FUTEBOL PERNAMBUCANO, LEMBRANDO QUE, DESDE O INÍCIO DE SUA HISTÓRIA, O TIME SEMPRE QUEBROU PARADIGMAS, SENDO O PRIMEIRO DO ESTADO A TER UM JOGADOR NEGRO. A SENHORA PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ALUIÍSIO LESSA, AUTOR DO REQUERIMENTO PARA DESTACAR SUA PAIXÃO PELO SANTA CRUZ, FUNDADO EM 3 DE FEVEREIRO DE 1914, QUANDO 11 ADOLESCENTES QUE JOGAVAM BOLA NO PÁTIO DA IGREJA DE SANTA CRUZ, NO BAIRRO DA BOA VISTA, RECIFE, DECIDIRAM CRIAR UMA EQUIPE, RESSALTANDO QUE A TORCIDA TRICOLOR APARECE NO RANKING DA FIFA 2012 COMO A TRIGÉSIMA NONA NO MUNDO. A SENHORA PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO ALUIÍSIO LESSA A ENTREGAR PLACA COMEMORATIVA ALUSIVA AO EVENTO AO SENHOR ANTÔNIO LUIZ NETO, PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A OUVIREM A EXECUÇÃO DO HINO DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE. A SENHORA PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR ANTÔNIO LUIZ NETO PARA RESSALTAR QUE O SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE SEMPRE FOI O CLUBE DA INCLUSÃO E DAS MULTIDÕES. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS LAMENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO; IVANILDO DA CUNHA ANDRADE, PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO; DESEMBARGADOR FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E AS PRESENCAS DOS SENHORES EMPRESÁRIO JAIRO ROCHA, VICE-PRESIDENTE DO SANTA CRUZ; CEL. MARCOS SOARES, GESTOR ADMINISTRATIVO DO SANTA CRUZ; RODOLFO AGUIAR E ROMERITO JATOBÁ, EX-PRESIDENTES DO SANTA CRUZ; APRÍGIO CARVALHO, SECRETÁRIOS DO CONSELHO DO SANTA CRUZ; CARLOS ALBERTO MEDEIROS, CONTADOR GERAL DO ESTADO – SEFAZ; PEDRO LUIZ, RADIALISTA DA RÁDIO GLOBO; VEREADOR SEVERINO GOMES, PRESIDENTE DO PSB NO MUNICÍPIO DE TIMBAUBA; UBIARAJARA LOPES, CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DO HEMOPE; JORNALISTA LUIZ FELIPE; SILVIO FERREIRA, PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SANTA CRUZ; JOSÉ AUGUSTO DE PAULA, PRESIDENTE PATRIMONIAL DO SANTA CRUZ; MAJOR CHIPOLINE, NESTE ATO REPRESENTANDO O CORONEL BENI – COMANDANTE MILITAR DO NORDESTE, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO

DE PERNAMBUCO, CONCEDE A PALAVRA À SENHORA PRESIDENTE, A QUAL AGRADECE PELAS PRESENCAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 5634, 5635, 5636, 5637, 5638 E 5640 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário aos Projetos de Lei nºs 168, 800, 977, 1270, 1290 e 1604.

A Imprimir.

PARECERES NºS 5639, 5641, 5642, 5645, 5646 E 5647 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1569, 1780, 1782, 1796, 1797 e 1798.

À Imprimir.

PARECER Nº 5643 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1784.

À Imprimir.

PARECER Nº 5644 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1786.

À Imprimir.

PARECER Nº 5648 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1799, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.

À Imprimir.

OFÍCIO Nº 001 - DO CONSELHEIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO encaminhando as Atas das 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 21ª Sessões Ordinárias realizadas, respectivamente, em 07/10/13, 21/10/13, 04/11/13, 18/11/13, 02/12/13 e 16/12/13. Inteirada.

OFÍCIO Nº 201 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER indicando as Deputadas Terezinha Nunes, Teresa Leitão e Mary Gouveia para compor a Comissão Partidária, constante da Resolução de nº 1213/2013 - “Prêmio Prefeitura Amiga da Mulher”, a ser criada, através de ato normativo da Presidência, para escolha dos Municípios candidatos ao Prêmio e indicando ainda a Deputada Terezinha Nunes para ser a Presidente da referida Comissão, bem como a data de 31 de março de 2014 a ser realizada a entrega do prêmio para as prefeituras escolhidas. À Publicação.

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 11 de fevereiro de 2014. À Publicação.

COMUNICADOS NºS 70900 A 70949 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

Ofício

Ofício nº 201/2014 –CDDM

Recife, 10 de fevereiro de 2014.

Ref: Criação da Comissão Paritária constante da Resolução nº 1213/2013.

Prezado Presidente,

Venho por meio deste com grande satisfação indicar as Deputadas Estaduais Terezinha Nunes, Tereza Leitão e Mary Gouveia para compor a **Comissão Paritária**, constante da Resolução de nº 1213/2013 – “**Prêmio Prefeitura Amiga da Mulher**”, a ser criada, através de ato normativo da Presidência, para escolha dos Municípios candidatas ao Prêmio.

Outrossim, indicamos, de logo, a **Deputada Terezinha Nunes** para ser a Presidente da referida Comissão, bem como a data de 31 de março de 2014 a ser realizada a entrega do prêmio para as prefeituras escolhidas, no plenário desta Casa Legislativa, às 18:00h.

Na oportunidade, reitero votos de estima e consideração.

MARY GOUVEIA

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A Deputada **Terezinha Nunes** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 11 de fevereiro de 2014, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem à Brasília - DF.

Recife, 11 de fevereiro de 2014.

Terezinha Nunes
Deputada

DESPACHO:
Deferido

Ao expediente, em 11/02/2014

Marcantônio Dourado
1ª Vice-Presidente

Projetos

Projeto de Resolução Nº 1815/2014

Título de Cidadão

Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao juiz Arnóbio Amorim Araújo Junior.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Juiz Arnóbio Amorim Araújo Junior.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDUARDO PORTO (PSDB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PEDRO SERAFIM NETO (PDT) e RODRIGO NOVAES (PSD), os Deputados suplentes: ANDRÉ CAMPOS (PSB), ALBERTO FEITOSA (PR), BETINHO GOMES (PSDB), BOTAFOGO FILHO (PDT), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), e TONY GEL (PMDB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze) horas, do dia 12 de fevereiro de 2014, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO

I)PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR :

- 1)Projeto de Lei Complementar nº 1796/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria, no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE, vagas de Professor Universitário, do Grupo Ocupacional de Magistério Superior.)
Regime de urgência
- 2) Projeto de Lei Complementar nº 1797/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.)
Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1784/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui o Dia Estadual do Juiz de Paz.)
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1785/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Proíbe o uso de animais para desenvolvimento e experimentos de produtos de higiene, perfumaria e cosmetologia e seus componentes, sejam químicos ou biológicos, e dá outras providências.)
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1786/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui o Dia Estadual da Oração, Adoração e Celebração a Deus.)
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Estabelece normas para prevenção de acidentes com morte e outros, em piscinas públicas e dá outras providências.)
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1789/2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Altera a Lei nº 11.246, de 22 de agosto de 1995, que dispõe sobre a proibição no território de Pernambuco da venda de brinquedos em forma de armas e dá outras providências.)
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2014, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Denomina de Rodovia Prefeito Eutrópio Monteiro Leite, a PE 200 que liga a PE 197 ao Distrito de Mutuca, no município de Pesqueira.)
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1791/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Denomina de Rodovia Cantor Reginaldo Rossi, o trecho específico da Rodovia Express Way, sistema de trânsito com pedágio já em operação, construído através de PPP, compreendido desde o Distrito de Ponte dos Carvalhos, Município do Cabo de Santo Agostinho, até a rotatória do Porto de SUAPE, no Município de Ipojuca.)
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1792/2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
- 9) Projeto de Lei Ordinária nº 1793/2013, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre o a exigência de registro e autorização das tintas utilizadas em tatuagens e dá outras providências.)
- 10) Projeto de Lei Ordinária nº 1795/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a identificação da Operadora de Telefonia móvel e dá outras providências.)
- 11) Projeto de Lei Ordinária nº 1798/2014, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a doar o Imóvel sito na Rua Imperador Dom Pedro II nº 346 - Santo Antônio - Recife-PE, ao Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
- 12) Projeto de Lei Ordinária nº 1802/2014, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Denomina de UPAE Cicero Dias, a Unidade de Pronto Atendimento Especialidades - UPAE, no município de Escada.)
- 13) Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Determina procedimentos de mobilidade e dá outras providências.)
- 14) Projeto de Lei Ordinária nº 1804/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Determina que os exames e demais procedimentos do SASSEPE, não ultrapassem 30 (trinta) dias para seu atendimento e dá outras providências.)
- 15) Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Determina que os servidores públicos estaduais que exercem suas atividades em presídios, penitenciárias, complexos prisionais, centros de reeducação para menores e instituições assemelhadas, tenham direito em seus vencimentos a adicional por risco de vida e dá outras providências.)
- 16) Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Determina que os servidores públicos estaduais que possuam mais de um vínculo com o Poder Executivo através de suas secretarias ou órgãos, não possuam ser tributados em mais de um vínculo e dá outras providências.)
- 17) Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2014, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Oficial de Reserva”.)
- 18) Projeto de Lei Ordinária nº 1809/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina o Município de Itapissuma como “Capital da Caldeirada”, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
- 19) Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Modifica a Lei 14.826, de 8 de novembro de 2012, instituindo a obrigatoriedade de material específico no transporte de água para consumo humano e dá outras providências.)
- 20) Projeto de Lei Ordinária nº 1812/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe que as empresas que possuam contratos para prestação de serviços no Poder Executivo ficam obrigadas a destinar 3% das vagas de trabalho às pessoas que realizaram tratamento de dependência química.)
- 21) Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de organizadoras de concursos estaduais fornecerem comprovante de comparecimento nas provas do concurso.)
- 22) Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Institui o dia 13 de abril, como o Dia do Delegado de Polícia Civil, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

- 1)Projeto de Resolução nº 1799/2014, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Denomina de “Edifício Deputado Miguel Arraes de Alencar” o novo prédio que abrigará o Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.).

DISCUSSÃO

I)PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR :

- 1)Projeto de Lei Complementar nº 1796/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria, no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE, vagas de Professor Universitário, do Grupo Ocupacional de Magistério Superior.)
Regime de urgência
- 2) Projeto de Lei Complementar nº 1797/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.)
Regime de urgência

II)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1)Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2013, de autoria do Deputado André Campos (Ementa: Dispõe sobre o abandono de veículos automotores em logradouros públicos, assim entendidos como vias urbanas, praças, ruas, passeios, ou jardins públicos e em pistas de rolamento, acostamentos ou faixas de domínio das estradas e das rodovias estaduais, estabelece diretrizes e procedimentos para sua remoção ou sua destinação e dá outras providências.)
Relator: Deputado Eduardo Porto
- 2)Projeto de Lei Ordinária nº 1482/2013, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti (Ementa: Denomina de Escola Técnica Estadual Sixto Lourenço de Freitas, a Escola Técnica a ser construída no Município de Aliança.)
Relator: Deputado Ângelo Ferreira
- 3)Projeto de Lei Ordinária nº 1525/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre a prorrogação de mandatos de conselheiros tutelares em todo território do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Tony Gel
- 4)Projeto de Lei Ordinária nº 1544/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Dispõe sobre a prioridade do estudante portador de paraplegia, ou outras doenças incapacitantes ou mobilidade reduzida, se matricular em escola mais próxima de sua residência e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Ângelo Ferreira
- 5)Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Torna obrigatória a presença de Farmacêutico Responsável Técnico nos quadros das empresas transportadoras de medicamentos e de insumos farmacêuticos.)
Relator: Deputado Ângelo Ferreira
- 6)Projeto de Lei Ordinária nº 1661/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Estabelece normas para equipamentos instalados no Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Ângelo Ferreira
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1677/2013, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Vicente Venâncio Gonçalves de Lima a PE-83, no trecho que liga o centro de Cumaru até o Povoado de Malhadinha, no município de Cumaru, Agreste Pernambucano.)
Relator: Deputado Mavíael Cavalcanti)
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2013, de autoria do Ex- Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Institui o Dia Estadual do Garí, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.)
Relator: Deputado Tony Gel
- 9) Projeto de Lei Ordinária nº 1700/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate a Dengue e dá outras providências.)
Relator: Deputado Betinho Gomes

III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

- 1)Projeto de Resolução nº 1799/2014, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Denomina de “Edifício Deputado Miguel Arraes de Alencar” o novo prédio que abrigará o Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.), com abrangência à Emenda Modificativa 01/2014 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

IV) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- 1)Substitutivo nº 01/2013 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Dispõe sobre a publicidade dos atos, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos e dá outras providências.) ao Projeto de Lei Ordinária nº1281/2013, de autoria da Deputada Teresa Leitão.
Relator: Deputado Ângelo Ferreira
- 2)Substitutivo nº 01/2013 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências.) ao Projeto de Lei Ordinária nº1584/2013, de autoria do Deputado Daniel Coelho.
Relator: Deputado Eduardo Porto
- 3) Substitutivo nº 01/2013 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia da Cidadania Empresarial” e dá outras providências.) ao Projeto de Lei Ordinária nº1709/2013, de autoria do Ex- Deputado José Humberto Cavalcanti.
Relator: Deputado Tony Gel

RECIFE, 11 DE fevereiro DE 2014.

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
PRESIDENTE

Justificativa

Nascido em 27 de abril de 1964 na cidade de São Paulo, é filho de Arnóbio Amorim Araujo (*in memorium*) e de Olga Amorim Araujo, ambos de origem alagoana, os quais após terem 3 filhos na cidade do Recife, mudaram-se, ainda na década de 60, para São Paulo, como todo bom nordestino, para melhorar a vida da família.

Na capital bandeirante, o jovem casal alagoano alcançou a prosperidade desejada e criou seus 4 filhos.

Arnóbio Junior viveu a infância e a adolescência em terras paulistanas, onde alimentava o sonho de ser jogador de futebol, chegando a jogar por dois anos no São Paulo Futebol Clube, apesar de ser coríntiano. Este sonho chegou ao fim quando a família decidiu retornar à capital pernambucana em 1980.

O adolescente, diante de nova realidade, em terras de Rui Barbosa, passou a acalentar o ideal de trilhar a carreira jurídica.

Neste propósito, enfrentou o vestibular de Direito, obtendo aprovação no Curso na Faculdade de Direito do Recife, no ano de 1984.

Na renomada instituição de ensino permaneceu até 1987, período em que teve que suspender o curso em razão de tragédia familiar.

Naquele ano, seu pai foi vítima de acidente automobilístico, em estrada de acesso ao Estado do Maranhão, onde possuía negócios. Diante da dolorosa perda, Arnóbio Junior mudou-se para São Luis do Maranhão para cuidar dos negócios da família juntamente com um irmão, onde permaneceu por quatro anos.

Durante a estada no Maranhão, retomou o curso de Direito na Universidade Federal daquele Estado, tendo colado grau em janeiro de 1991.

Logo em seguida, retornou ao Recife, onde passou no exame da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, dando início à sua carreira jurídica no pleno exercício da advocacia.

Sua primeira experiência profissional foi perante o setor jurídico da empresa Xerox do Brasil, nos idos de 1991, oportunidade que lhe propiciou conhecer de modo profundo todo o Estado de Pernambuco, haja vista a abrangente atuação da referida empresa.

Em 1992, concomitante ao seu trabalho na citada multinacional, foi contratado como advogado trabalhista da Usina Pedrosa, localizada no Município de Cortés, e no ano seguinte, também passou a atuar como advogado da Usina Barão de Suassuna, Município de Escada, ambas na Zona da Mata Sul.

O exercício da advocacia foi encerrado em junho de 1994, quando assumiu o honroso cargo de Juiz de Direito do Estado de Pernambuco, após lograr êxito em concurso público.

Iniciou a magistratura na Comarca de Bodocó, no Sertão do Estado. Posteriormente, foi transferido para a Comarca de Joaquim Nabuco, localizada na Zona da Mata Sul, aprofundando seu conhecimento e aproximação com a população da região, vez que designado para o exercício de acumulação nas Comarcas de Gameleira, Ribeirão e Palmares.

Em terras do nosso ilustre líder abolicionista (Joaquim Nabuco), no ano de 1996, conheceu Tatiana Souza Leão Antunes, Promotora de Justiça, com quem veio contrair matrimônio no ano seguinte, constituindo família atualmente composta com três filhos: Marina (15 anos), Marcelo (13 anos) e Clarice (10 anos).

Com promoção na carreira para segunda entrância, ocorrida no início de 1997, passou ao exercício na Vara Criminal de Garanhuns, atuando com firmeza no combate à criminalidade.

Naquele período teve exercício cumulativo na Comarca de Angelim. Em junho de 1998, foi removido para Água Preta, cidade de militância política do digno parlamentar João Fernando Coutinho. Na oportunidade, respondeu pelas duas unidades judiciárias, tendo enfrentado com êxito eleições municipais muito acirradas.

No final de 1999, deixou de atuar temporariamente na Zona da Mata Sul, em face de transferência para a 3ª Vara Cível e da Infância e da Juventude da Comarca de Paulista, onde permaneceu por três anos. Em 2002, retorna àquela região, desta feita para ser titular da 3ª Vara Cível do Cabo de Santo Agostinho.

Neste município em constante crescimento, atuou por mais de uma década, acompanhando de perto a transformação do perfil sócio-econômico sucro-alcooleiro para grande pólo industrial do Nordeste. Na condição de magistrado e Diretor do Fórum, Arnóbio Junior teve participação ativa na aproximação do Poder Judiciário com os Poderes Executivo e Legislativo locais, bem como com o setor empresarial, e sobretudo, com a população cabense.

Não poderia deixar de registrar seu legado em relação ao futuro Fórum do Município do Cabo de Santo Agostinho, vez que junto à edildade municipal, conseguiu importante terreno e aprovação de projeto junto ao Tribunal de Justiça, para edificação de uma das mais modernas casas de Justiça do Estado.

Promovido para a Capital do Estado em agosto de 2012, passou a ter exercício no 1º Juizado Especial Cível, onde permanece até os dias atuais.

Em decorrência de sua atuação na magistratura, Arnóbio Junior passou a exercer cargos na Associação dos Magistrados de Pernambuco (AMEPE) e na Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), onde atuou em Brasília entre 2008/2010, sendo novamente reconduzido à Diretoria da referida entidade nacional para o triênio 2013/2016.

Desde 2008, compõe a Diretoria da Caixa de Assistência dos Magistrados de Pernambuco (CAMPE), operadora de saúde dos juízes pernambucanos, passando a ser seu Diretor Executivo a partir de 2010, quando pode estreitar relações com o setor médico-hospitalar do Estado de Pernambuco.

Por fim, registre-se que desde sua chegada ao Estado de Pernambuco, Arnóbio Junior apaixonou-se pelo Santinha, sendo regular frequentador de seus jogos no Estádio José do Rego Maciel (Mundão do Arruda), cuja paixão foi assímlada pelos filhos mais velhos Marina e Marcelo (a filha mais nova Clarice preferiu seguir diferente caminho, é torcedora do Sport).

Consideramos que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco fará um gesto nobre ao conceder o Título de Cidadão Pernambucano a esse ilustre magistrado, pois ratificamos a importância de tê-lo em nosso Estado e reconhecemos tudo que foi exposto acima e muitas outras contribuições que poderiam nesta justificativa serem acrescentadas.

Sala das Reuniões, em 3 de fevereiro de 2014.

João Fernando Coutinho Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1816/2014

Ementa: Dispõe sobre a gratuidade aos policiais civis, militares, rodoviários e federais em atividade, aos meios de transporte coletivos rodoviários

intermunicipais no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica concedido aos Policiais Civis, Militares, Rodoviários e Federais, em atividade no Estado de Pernambuco, a gratuidade na utilização do serviço de transporte intermunicipal de passageiros convencional, semiurbano e alternativo.

Parágrafo único. Não estão incluídos no benefício da gratuidade, os serviços de transporte convencional na categoria Leito, Expresso/Executivo e Fretamento.

Art. 2º O benefício a que se refere *caput* o art. 1º, somente será concedido aos integrantes da Polícia Militar, Civil, Rodoviária e Federal, que estiverem fardados, mediante a apresentação da identificação funcional, independentemente de estarem em cumprimento de horário de serviço designado, mas desde que em razão da função desempenhada.

Art. 3º A aquisição das passagens nas linhas de transporte citadas no *caput* do art.1º, poderão ser adquiridas pelos policiais junto ao Terminal Rodoviário, com antecedência mínima de 1(uma) hora em relação ao horário de partida do ônibus, no ponto inicial da viagem.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência do *caput* deste artigo quando o embarque, nos pontos de paradas intermediárias e no transporte alternativo, não utiliza terminal rodoviário ou agência de venda de bilhetes como ponto de apoio, observado, em qualquer caso, o seguinte:

I – a emissão do bilhete de passagem para o transporte gratuito se dará no município de embarque;

II – o bilhete de passagem será válido apenas para a viagem a que se destina, não podendo ser renovado;

III – o bilhete de passagem será identificado por meio de código especial e conterá dados que permitam o controle do número e individualização dos policiais beneficiados;

IV – será obrigatória a apresentação da identificação funcional e do bilhete de passagem no momento do embarque nos ônibus e transporte alternativo.

V – os permissionários ou concessionários do serviço de transporte intermunicipal de passageiros poderão encaminhar ao Comando Geral respectivo, a relação de bilhetes de passagem expedidos com gratuidade, para fins de controle de observância do contido no art.2º.

Art. 4º A concessão da gratuidade prevista no *caput* do art.1º observará ainda as seguintes condições:

I – é prerrogativa pessoal dos policiais civis, militares, rodoviários e federais em atividade, sendo vedada a sua transferência a qualquer outra pessoa, inclusive para familiares;

II – fica limitado a 2(dois) assentos por viagem no serviço convencional e semiurbano e a 1(um) assento no serviço alternativo e micro-ônibus de até 31(trinta e um lugares);

III - caso não haja assentos disponíveis no ônibus procurado, os policiais não poderão viajar em pé, devendo, caso optem pela gratuidade, esperar pela próxima condução;

IV – deverá o beneficiário da gratuidade, utilizar-se do transporte de passageiros convencional, semiurbano ou alternativo, explorado pelo permissionário ou concessionário da linha entre o município de embarque e o destino final.

Art. 5º A presente Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo Estadual no prazo de 30(trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de Lei busca atender uma justa e antiga reivindicação dos policiais, civis, militares, rodoviários e federais, quando se considera a relevância dos serviços prestados por esses servidores a toda a nossa população, muitas vezes arriscando a própria vida todos os dias.

Reza o Art. 6º da Constituição Federal em seu texto que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Como direito social básico que é o trabalho, ninguém poderá ser privado deste benefício, quer por idade, raça, discriminação de sexo, deficiência ou situação econômica.

No presente caso, muitos desses servidores se vêem todos os dias obrigados a se deslocarem da cidade onde moram, muitas vezes arriscando-se a pegar caronas nas estradas.

Por meio desta ação, o policial que encontrar-se em situação econômica difícil, terá o direito de viajar, em razão do seu serviço, de um município a outro, sem o ônus de pagamento da passagem de ônibus.

Ademais, a presença de policiais fardados utilizando-se dos transportes coletivos trará, sem dúvida, maior segurança a população usuária destes transportes, inibindo a atuação de um criminoso ou agindo de maneira imediata sobre qualquer tipo de prática delituosa que seja praticada dentro do coletivo.

Certo da contribuição significativa à nossa população, sobretudo para a valorização desses servidores é que se espera a regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 10 de fevereiro de 2014.

Vinicius Labanca Deputado
--

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1817/2014

Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de ingressos às pessoas portadoras de deficiências em salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, e em eventos educativos, de lazer e entretenimento em exibição no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Em todo o Estado de Pernambuco, às pessoas portadoras de deficiências físicas, visual, auditiva e mental, será concedido acesso gratuito às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, e em eventos educativos, de lazer e entretenimento.

§ 1º A concessão do direito ao benefício da gratuidade é assegurada em, no mínimo, 1% (um por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

§ 2º Aos portadores de deficiências, será garantido este direito, desde que munidos da Carteira de Livre Acesso ou Vem Livre Acesso, concedidas pela SEAD – Superintendência de Apoio à Pessoa com Deficiência e EMTU/Recife – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

Art. 2º Deverão ser asseguradas às pessoas portadoras de deficiências, instalações adequadas e específicas nos estabelecimentos citados no *caput* do art.1º.

Art. 3º O benefício da gratuidade apenas será garantido ao portador da necessidade especial, possuindo o acompanhante deste apenas o direito à meia-entrada, e desde que comprove esta condição, conforme dispõe o art. 1º, §8º da Lei Federal 12.933/13.

Art. 4º A presente Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo Estadual no prazo de 30(trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Compete ainda à União, aos Estados e ao Distrito Federal, nos moldes do art. 24, inciso XIV da Constituição Federal, legislar concorrentemente sobre proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência.

O presente projeto de Lei busca esta integração, propiciando aos portadores de deficiência o acesso ao lazer, à diversão e ao entretenimento.

Ainda, o Art. 6º da Constituição Federal dispõe em seu texto que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Como direito social básico que é o lazer, ninguém poderá ser privado deste benefício, quer por idade, raça, discriminação de sexo, deficiência ou situação econômica.

Por meio desta ação, será possível promover a inclusão social dos portadores de deficiências, garantindo-lhes maior qualidade de vida e aumento de sua auto estima.

Certo da contribuição significativa à nossa população, é que se espera a regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 10 de fevereiro de 2014.

Vinicius Labanca Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 6ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1818/2014

Ementa: Dispõe sobre regras a serem observadas por academias de ginástica, de musculação e assemelhadas, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º As academias de ginástica, de musculação, de exercícios físicos ou aeróbicos, que utilizem nas suas dependências, maquinários específicos para a prática dessa modalidade de exercícios, sejam elas de cunho estético ou de saúde, ficam obrigadas a conter em cada máquina, ao lado dos adesivos originais de cada aparelho, geralmente em língua inglesa, dados informativos sobre o aparelho, com o mesmo teor existente, em língua portuguesa, especificando ainda o nome popular da máquina e qual área muscular do corpo que ela opera.

Parágrafo único. Os adesivos que conterão esses dados em língua portuguesa, podem seguir os mesmos moldes e tamanhos do adesivo original.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – Cancelamento de seu alvará de funcionamento quando em segunda autuação, com aplicação de multa.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As academias de ginástica, de musculação, e espaços assemelhados de diversas práticas físicas instaladas em Pernambuco, possuem na sua maça maioria, maquinário importado. Esses equipamentos servem para a prática de exercícios que visam à definição muscular e ainda, benefícios à saúde. Todavia, todo essas máquinas possuem encartes afixados com as instruções de uso e quais os músculos que serão trabalhados durante as séries de repetição, totalmente impressos em língua inglesa. Logo, é importante que contenha o mesmo material traduzido em língua portuguesa, por motivos óbvios, tendo em vista que nem todo cidadão tem domínio nesse idioma. Por tratar-se de medida simples, acredito que as empresas dessa modalidade também são comprometidas com a qualidade dos serviços que prestam, e vão atender o chamamento que essa Lei quando aprovada propõe, pelo respeito que tem ao consumidor pernambucano.

Diante da relevância que o projeto dispõe, solicito o valoroso apoio dos Parlamentares desta Casa Legislativa na aprovação do projeto em tela.

Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 2014.

Marcantônio Dourado Deputado

Às 1ª , 3ª , 6ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1819/2014

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção a Endometriose e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção a Endometriose, a ser realizada, anualmente, na semana em que constar o dia 8 (oito) de março, data coincidente com o Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará nos meios de comunicação social, através da Secretaria de Estado de Saúde, esclarecimentos a população sobre o atendimento a endometriose e realizado pelos hospitais estaduais, bem como sobre a Semana de Prevenção e procedimentos médicos.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a Semana Estadual de Prevenção a Endometriose, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas empresas, secretarias, órgãos, escolas, sejam essas instituições públicas e privadas, com foco nas seguintes atividades:

I - campanha de divulgação sobre a Prevenção a Endometriose que terá como principais objetivos:

a) informar o que é endometriose e seus sintomas;

b) orientar sobre o tratamento da doença;

c) divulgar ações específicas para o seu diagnóstico e tratamento; e,

d) distribuir materiais informativos, encartes e folders sobre a endometriose.

II - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do diagnóstico e tratamento da Endometriose.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Endometriose é assunto de saúde pública, em especial, a defesa da saúde da mulher. A doença é responsável por 50% dos casos de infertilidade, é considerado um problema de saúde pública no mundo. Os principais sintomas são cólica menstrual intensa, sangramentos na urina ou nas fezes e dores e incômodos durante o ato sexual. O endométrio é um tecido que reveste internamente o útero e quando estimulado pelos hormônios femininos, cresce mensalmente, preparando o útero para uma gravidez. Quando esta não ocorre é eliminado como menstruação. Já a endometriose é uma doença conhecida há anos, mas a grande dificuldade sempre foi obter o seu diagnóstico correto. O uso de métodos diagnósticos simples, por muitas vezes, não conseguem definir com certeza a presença desta doença. No entanto, com a maior aplicação das cirurgias vídeo-laparoscópicas, foi possível olhar a cavidade abdominal através de pequenos orifícios, com pequeno trauma para a paciente, o que motivou mulheres com dor de longa data a submeterem-se a estes procedimentos. Observou-se, então, que uma grande porcentagem de pacientes que sofrem de dor pélvica (em baixo ventre) que se intensificam progressivamente, como cólicas menstruais intensas, dor em cólica fora do período menstrual, dor profunda na relação sexual e esterilidade, são portadoras da endometriose.

A instituição da Semana Estadual de Prevenção a Endometriose é uma medida simples, mas de fundamental importância. A doença, quando não diagnosticada, tende a progredir, intensificando a reação inflamatória e a dor. Existe ainda o risco de invadir a bexiga causando sintomas urinários como cistites e sangue na urina, bem como inflamações no intestino e no reto, causando sintomas intestinais no

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Clodoaldo Magalhães (PTB), Laura Gomes (PSB), Pastor Cleiton Collins (PSC) e Sérgio Leite (PT), membros titulares e os Deputados: Zé Maurício (PP), Terezinha Nunes (PSDB), Gustavo Negromonte (PMDB), Manoel Santos (PT) e Sebastião Oliveira Júnior (PR), membros suplentes deste Colegiado Técnico, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 01 a ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2014 às 11h00min, no Auditório, 6º Andar do Anexo I do Palácio Joaquim Nabuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO

- 01 - Projeto de Resolução nº 1782/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Concede título honorífico de Cidadão Pernambucano ao Professor e Mestre Raimundo Lázaro da Cruz).
02 - Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Estabelece normas para prevenção de acidentes com morte e outros, em piscinas públicas e dá outras providências).
03 - Projeto de Lei Ordinária nº 1789/2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Altera a Lei 11.246 de 22 de agosto de 2005, que dispõe sobre a proibição de venda de brinquedos em forma de armas e dá outras providências).
04 - Projeto de Lei Ordinária nº 1795/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a identificação da Operadora de Telefonia Móvel e dá outras providências).
05 - Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Determina procedimentos de mobilidade e dá outras providências);
06 - Projeto de Lei Ordinária nº 1804/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Determina que os exames e demais procedimentos do SASSEPE, não ultrapassem 30 (trinta) dias para seu atendimento e dá outras providências).
07 - Projeto de Lei Ordinária nº 1812/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe que as empresas que possuam contratos para prestação de serviços no Poder Executivo ficam obrigadas a destinar 3% das vagas de trabalho às pessoas que realizaram tratamento de dependência química).
08 - Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de organizadoras de concursos estaduais fornecerem comprovante de comparecimento nas prévias do concurso).

DISCUSSÃO

- 01 - Substitutivo nº 01/2014 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 489/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 489/2011 e 1521/2013), relator Deputado Betinho Gomes;
02 - Projeto de Lei Ordinária 1606/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Restringe o consumo e comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco nos estádios de futebol, no âmbito de Pernambuco.), relator Deputado Betinho Gomes;
03 - Projeto de Lei Ordinária 1681/2013, de autoria da Deputada Izabel Cristina (Ementa: Proíbe o tratamento discriminatório às gestantes e parturientes que participam de concursos públicos de provas, de provas e títulos e teste de aptidão física), relatora Deputada Terezinha Nunes;
04 - Projeto de Lei Ordinária 1711/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Torna obrigatório no sítio eletrônico dos estabelecimentos comerciais que vendem mercadorias pela internet, da informação quanto à existência daquelas em estoque, antes da efetivação da compra), relator Deputado Sérgio Leite.

RECIFE, 11 DE fevereiro DE 2014.

Deputado Betinho Gomes

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

CONVOCO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 118, DO REGIMENTO INTERNO, OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS, DIOGO MORAES, MANOEL SANTOS E ODACY AMORIM, MEMBROS EFETIVOS DESTE COLEGIADO E, NA AUSÊNCIA DESTES, OS DEPUTADOS ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BEATRIZ VIDAL, EVERALDO CABRAL E RODRIGO NOVAES, COMO SUPLENTE, PARA COMPARECEREM À PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, NA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 9 HORAS E 30 MINUTOS, NO PLENARINHO II, LOCALIZADO NO 5º ANDAR DO EDIFÍCIO NILO COELHO, SENDO ESTABELECIDO A SEGUINTE PAUTA:

- DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1785, DE AUTORIA DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL, PARA EMISSÃO DE PARECER;
- DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1792, DE AUTORIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, PARA EMISSÃO DE PARECER;
- DETERMINAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E OUTRAS REUNIÕES DESTA COMISSÃO, PARA 2014; E
- ASSUNTOS DE INTERESSE DO COLEGIADO.

RECIFE, 11 DE fevereiro DE 2014.

SILVIO COSTA FILHO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso, a qual consiste no estímulo ao desenvolvimento turístico do Estado voltado para geração de emprego e renda.

Parágrafo único. Considera-se turismo para o idoso a prática de atividades adequadas e planejadas, no contexto turístico, para pessoas maiores de sessenta anos, visando a sua melhor qualidade de vida.

Art. 2º O Poder Executivo viabilizará programas governamentais e incentivará empreendimentos privados voltados para o idoso, objetivando o crescimento do turismo, conforme dispõe o artigo anterior.

Art. 3º As diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso, de que trata esta Lei, são:

I - políticas públicas com a finalidade de estimular as empresas ligadas ao turismo no Estado a operar com produtos voltados para o idoso;

II - geração de emprego e renda em ações que levem ao desenvolvimento econômico de cada região, observando-se o princípio do desenvolvimento sustentável;

período menstrual. Toda essa reação inflamatória acarreta deformação dos órgãos do aparelho reprodutor, diminuindo a capacidade da mulher engravidar, sem ignorar que é uma doença que traz grande sofrimento à mulher, incapacitando-a para suas atividades sociais e profissionais por vários dias, e, mas gravemente, impedindo-a de engravidar.

Diante da importância que o tema requer, bem como a defesa da saúde da mulher, solicito o valoroso apoio dos Parlamentares da Casa de Todos os Pernambucanos na aprovação do projeto em tela.

Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 2014.

Marcantônio Dourado
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1820/2014

Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso no Estado de Pernambuco.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Raquel Lyra (PSB), Ângelo Ferreira (PSB), Isaltino Nascimento (PSB) e Daniel Coelho (PSDB), titulares, e os deputados: Zé Maurício (PP), Odacy Amorim (PT), Terezinha Nunes (PSDB), Raimundo Pimentel (PSB) e Henrique Queiroz (PR) suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária, a ser realizada às 11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia 12 de fevereiro de 2014 (quarta-feira), no Plenarinho III, 2º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, Edifício Senador Nilo Coelho, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 1785/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral. (Ementa: Proíbe o uso de animais para desenvolvimento e experimentos de produtos de higiene, perfumaria e cosmetologia e seus componentes, sejam químicos ou biológicos, e dá outras providências).
b) Projeto de Lei Ordinária nº 1792/2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes. (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

RECIFE, 11 DE fevereiro DE 2014.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), FRANCISMAR PONTES (PSB), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR) e TONY GEL (PMDB), membros titulares, e os suplentes, Deputados AUGUSTO CÉSAR (PTB), BETINHO GOMES (PSDB), LAURA GOMES (PSB), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RILDO BRAZ (PRP), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às nove horas e trinta minutos (09:30h), no dia 12 de fevereiro de 2014, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

Distribuição:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 1793/2014, de autoria do Deputado Augusto Costa (Ementa: Dispõe sobre a exigência de registro e autorização das tintas utilizadas em tatuagens e dá outras providências);
b) Projeto de Lei Ordinária nº 1804/2014, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Determina que os exames e demais procedimentos do SASSEPE, não ultrapassem 30 (trinta) dias para seu atendimento e dá outras providências);
c) Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Modifica a Lei 14.826, de 8 de novembro de 2012, instituindo a obrigatoriedade de material específico no transporte de água para consumo humano e dá outras providências);

Discussão:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 1521/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em hospitais e centros de saúde públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco);
RELATOR: Projeto em redistribuição;
b) Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Torna obrigatória a presença de Farmacêutico Responsável Técnico nos quadros das empresas transportadoras de medicamentos e de insumos farmacêuticos);
RELATOR: Deputado Tony Gel;
c) Projeto de Lei Ordinária nº 1606/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Restringe o consumo e comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco nos estádios de futebol, no âmbito de Pernambuco);
RELATOR: Deputado Francismar Pontes;
d) Projeto de Resolução nº 1650/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Estabelece que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, anualmente, no mês de novembro, entre na campanha mundial denominada Novembro Azul, para alertar os homens pernambucanos sobre a importância do combate e prevenção ao câncer de próstata, e dá outras providências);
RELATOR: Deputado Sebastião Oliveira Júnior;
e) Projeto de Lei Ordinária nº 1681/2013, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Proíbe o tratamento discriminatório às gestantes e parturientes que participam de concursos públicos e de provas, de provas e títulos e teste de aptidão física);
RELATOR: Deputado Francismar Pontes;

RECIFE, 10 DE fevereiro DE 2014.

SÉRGIO LEITE
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do artigo 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o(a)s Deputado(a)s: GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB) – Vice-presidente, JULIO CAVALCANTI(PTB), TERESA LEITÃO (PT), TEREZINHA NUNES (PSDB), membros titulares e, na ausência destes, o(a)s suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), ANTONIO MORAES (PSDB), MARY GOUVEIA (PSD), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RAQUEL LYRA (PSB), para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 10h, do dia 12 (doze) de fevereiro de 2014, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I – Edifício Senador Nilo Coelho, com o objetivo de discutir a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

- 1) Projeto de Lei Complementar nº 1796/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria, no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE, vagas de Professor Universitário, do Grupo Ocupacional de Magistério Superior)
Regime de urgência
2) Projeto de Lei Complementar nº 1797/2013, de autoria Governador do Estado (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica)
Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1784/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui o Dia Estadual do Juiz de Paz".)
2) Projeto de Lei Ordinária nº 1786/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa. (Ementa: Institui o Dia Estadual da Oração, Adoração e Celebração a Deus.)

III PROJETOS DE RESOLUÇÃO

- 1) Projeto de Resolução nº 1799/2013, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Denomina de "Edifício Deputado Miguel Arraes de Alencar" o novo prédio que abrigará o Plenário a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco).

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

- 1) Projeto de Lei Complementar nº 1796/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria, no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE, vagas de Professor Universitário, do Grupo Ocupacional de Magistério Superior) - Regime de urgência
2) Projeto de Lei Complementar nº 1797/2013, de autoria Governador do Estado (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica) - Regime de urgência
Sala da Comissão de Educação e Cultura

RECIFE, 11 DE fevereiro DE 2014.

Deputada LAURA GOMES
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

III - estímulo ao ecoturismo em áreas ligadas ao turismo, para melhor qualidade de vida do idoso, promovendo

a) a qualificação dos produtos por meio de curso de capacitação e organização empresarial;

b) o planejamento de atividades adequadas ao idoso; e

c) a disponibilização de profissionais capacitados nos empreendimentos que visem ao turista idoso.

Art. 4º A implantação de empreendimento ou de serviço voltado ao turismo para o idoso, pelas empresas interessadas, dependerá de aprovação prévia pelo órgão estadual competente, na forma do regulamento, que poderá oferecer incentivos creditícios e priorizar parcerias com empresas, associações, sindicatos e instituições públicas estaduais e municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei tem como objetivo garantir uma política estadual específica para o turismo voltado para o idoso. Tendo em vista que os idosos já são quase 10% da população brasileira e formam um segmento de mercado ideal para combater os efeitos da sazonalidade na baixa temporada. Em vários países, já há programas turísticos para atender às necessidades das gerações mais velhas. Fora do processo produtivo e vivendo de aposentadoria, eles representam um novo segmento para o turismo. Esse público cresce a cada ano devido, principalmente, à conscientização da população sobre a importância da atividade física e do lazer para a qualidade de vida. E as viagens, do ponto de vista da saúde, são um excelente antídoto para o desenvolvimento da confiança pessoal, da autoestima, para lidar melhor com as situações de conflito e as angústias do processo de envelhecimento.

As diferenças de renda se agravam após a aposentadoria, com a queda do rendimento. Mesmo sendo uma atividade que desperta o interesse da população idosa de um modo geral, o turismo não é acessível a todos.

E é por isso que esse nicho de mercado recebe cada vez mais atenção das políticas públicas – dos setores de turismo e de saúde e seguridade social – que desenvolvem programas para estimular as viagens turísticas desse grupo. São programas em parceria com a iniciativa privada, durante os períodos de baixa temporada, o que permite uma redução dos efeitos negativos da sazonalidade e tarifas mais baratas. Atender os idosos não exige o funcionamento exclusivo para este perfil de cliente. É possível e recomendável que as empresas de turismo tenham capacidade para atuar em diferentes mercados e públicos. No entanto, iniciativas nesse campo exigem o conhecimento das expectativas dos diferentes públicos e habilidade para ajustar o atendimento a essas especificidades.

Quando orientados e planejados de maneira adequada, os programas de turismo para a terceira idade são uma opção para melhorar a rentabilidade e a estabilidade dos empregos. O resultado é positivo para todos (Estado, empresas e o público), pois amplia as possibilidades de qualificação dos serviços e da estrutura turística. Está estabelecido na proposição que o Poder Executivo pode viabilizar programas governamentais e incentivar empreendimentos privados voltados para o idoso, objetivando o crescimento deste nincho de turismo. Pela importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 2014.

Botafogo Filho Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1821/2014

Ementa: Possibilita aos membros de igrejas adventista, judeus e batistas do sétimo dia, matriculados na rede pública e particular de ensino, abono de faltas, horário distinto para a realização de provas no ensino regular, EJA e concurso públicos em Pernambuco, no caso dessas atividades serem realizadas entre as 18h:00 da sexta-feira às 18h:00 do sábado, período considerado de guarda religiosa.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica possibilitado aos membros de igrejas adventistas, judeus e batistas do sétimo dia, matriculados na rede pública e particular de ensino, abono de faltas e horário distinto para a realização de provas no ensino regular, EJA e concurso públicos em Pernambuco, respectivamente, no caso dessas atividades serem realizadas entre as 18h:00 da sexta-feira às 18h:00 do sábado.

Art. 2º É assegurado ao aluno, por motivo de liberdade de consciência e de crença religiosa, requerer à escola em que esteja regularmente matriculado, seja ela pública ou privada, que compreender o Ensino Fundamental e Médio, que lhe sejam aplicadas provas em dias não coincidentes com o período de guarda religiosa.

Parágrafo único. A escola fixará data alternativa para a realização da obrigação acadêmica, que deverá coincidir com o período ou o turno em que o aluno estiver matriculado, ou contar com sua expressa anuência se em turno diferente daquele.

Art. 3º Poderá o aluno, pelos mesmos motivos previstos no art. 1º desta lei, requerer à escola que, em substituição a sua presença em sala de aula, e para fins de obtenção de frequência, lhe seja assegurado aula ministrada em outro dia e horário, apresentar trabalho escrito ou qualquer outra atividade de pesquisa acadêmica determinados pela escola, observados os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia de ausência do aluno.

Art. 4º No caso do Ensino Regular e do EJA, o requerimento solicitando a aplicação de verificação de aprendizado alternativo deverá ser feito após a divulgação da data e horário da prova e até 05 (cinco) dias da realização da mesma.

Art. 5º Quando da realização de concursos públicos estaduais e municipais, no âmbito de Pernambuco, a exigência contida nesta lei deve vir explicitada em edital.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Todo o homem tem direito à liberdade de consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Ao dispor sobre os direitos e as garantias fundamentais do cidadão, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, inciso VIII, que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se da obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa fixada em lei”. E determina ainda o mesmo Artigo 5º da Constituição Federal, no inciso VI, a inviolabilidade da “liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

Já o parágrafo 1º do Artigo 43 da Carta Magna, assegura competência às Forças Armadas para atribuir serviço alternativo aos que, em tempos de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar”.

O que se buscou então, com tais determinações, foi assegurar ao cidadão o direito de prestar serviço alternativo frente à obrigação que colide com suas convicções – sejam elas religiosas, filosóficas ou políticas. Prevendo a possibilidade de ocorrência de muitas outras hipóteses, a Assembleia Nacional Constituinte de 1988 sabiamente assegurou, no parágrafo 2º do Artigo 5º, isonomia de tratamentos a essas situações. Tal dispositivo estabelece que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

A proposição tem como meta regulamentar situações outras que a exemplo do serviço militar, possam ensejar alegação de imperativo de consciência por motivo de crença religiosa, filosófica ou política. Especificamente, tratamos da situação dos Protestantes, dos Adventistas do Sétimo Dia, dos Batistas do Sétimo Dia, dos Judeus e de todos os seguidores de outras religiões que guardam o período compreendido desde o por do sol da sexta-feira até o por do sol do sábado em adoração divina. E que por isso, por seguirem a risca as determinações das religiões que professam, frequentemente são vítimas de um dilema: cumprem as suas obrigações escolares e desrespeitam as suas crenças religiosas ou, de forma inversa, mantêm suas convicções religiosas com grandes e graves prejuízos à sua formação intelectual e profissional?

A liberdade de religião, enquanto conceito legal, ainda que esteja relacionada com a tolerância religiosa, não é idêntica a esta – baseando-se essencialmente na separação da Igreja do Estado, ou laicismo, sendo a laicidade (laïcité, no original), o estado secular que se pretende alcançar. Uma vez constituídos e afirmados, os Princípios Liberdade, Igualdade e Solidariedade, transformaram-se, ao longo do tempo, em valores supremos do sistema universal dos direitos humanos, cuja validade atinge nossos dias.

A Constituição Brasileira de 1988 consagrou de forma inédita que os direitos e garantias expressos na Constituição “não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.” (art. 5º, § 2º). Assim, os direitos garantidos nos Tratados de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil integram a relação de direitos constitucionalmente protegidos.

Diante do exposto é que apresento a proposta em tela, alertando para a importância da matéria, sobretudo para o exercício salutar do direito de cidadania e de crença religiosa.

Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 2014.

Odacy Amorim Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1822/2014

Ementa: Determina custo máximo pela perda de cartão/ticket de estacionamento, garagens e assemelhados.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Os estacionamentos, garagens e assemelhados, não poderão cobrar mais de que 5 % (cinco por cento) do valor da diária/pernoite pela perda do cartão de estacionamento/ticket por parte do consumidor.

Parágrafo único. No ato da cobrança, o valor dessa multa não excluirá o pagamento referente ao período em que o veículo tenha utilizado o espaço que trata o *caput*.

Art. 2º As empresas que descumprirem a presente Lei ficarão sujeitas a:

I - advertência, quando da primeira autuação; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (hum mil reais), graduada de acordo com o porte dos estacionamentos, garagens e assemelhados, e ainda o grau de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A adoção de medidas de valor máximo a ser cobrado na ocorrência em que houve o extravio do comprovante, cartão ou ticket de estacionamento e assemelhados, por parte do consumidor, é uma maneira eficaz de evitar o abuso dos estabelecimentos que operam como estacionamentos, garagens e assemelhados. Vale ressaltar, que a utilização dos serviços não fica excluída na sua cobrança, já que o pagamento trata-se do período em que o veículo tenha utilizado o espaço citado em tela. Existem relatos de muitos consumidores que chegaram a pagar valores abusivos pela perda de um pedaço de papel com menos de 4 cm quadrados, o que caracteriza uma cobrança abusiva que será extinta com a nossa Lei.

Diante da necessidade que o caso requer, solicito dos ilustres pares neste Parlamento Estadual, à aprovação do projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 2014.

Augusto César Deputado

Às 1ª , 3ª , 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1823/2014

Ementa: Toma obrigatório às empresas públicas e privadas que utilizam motocicletas para entregas, atendimentos ou transportes diversos, inscrever o nome, o tipo sanguíneo e o fator RH nos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI’s), dos funcionários condutores no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º As empresas públicas e privadas que fazem serviços de entrega, atendimento ou transporte utilizando motocicletas, ficam obrigadas a colocar nos Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s), de segurança dos condutores, em lugar visível, o nome do funcionário condutor, seu tipo sanguíneo e o fator RH.

Art. 2º Para fins desta lei denomina-se EPI: luvas, botas, macacão dividido em duas peças como calça e jaquetas de couro ou impermeável, capacete, jaqueta Air-Bag motoqueiro, coletes com modelos determinados pelo DENATRAN.
Art. 3º A especificação do tipo sanguíneo e do fator RH deverão ser inscritas após o nome dos funcionários.

Art. 4º As empresas que utilizam condutores autônomos de motocicletas para efetuarem seus serviços de entregas, atendimentos ou transportes diversos também deverão obedecer às regras impostas por esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, determinado também as penalidades pelo seu não cumprimento.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção proteção e recuperação.” *Art. 196 da Constituição Federal.*

Em Pernambuco, no ano de 2008, deram entrada em hospitais e chegaram a óbito 18 motociclistas traumatizados por acidentes de veículos. Em 2009 esse número subiu para 624. Em 2010, houve novo aumento de vítimas de acidentes, desta vez, 164. Nos ano de 2011 aconteceram 2916 mortes enquanto e, 2012 chegou a 3316 o número de óbitos decorrentes de acidentes com motocicletas. (Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS). Extrato de base de dados do Datasus em 25/03/2013.

O Estado de Pernambuco, através do Poder Executivo, criou o Comitê de Prevenção de Acidentes de Moto em Pernambuco, objetivando diminuir a estatística de óbitos e salvar vidas, organizando ações nos seguintes eixos:

Na área de Fiscalização e Repressão, o principal objetivo é aumentar em 30% o número de abordagens aos motociclistas e criar um plano integrado entre a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e os órgãos de trânsito estadual e municipais. Para isso, haverá a nomeação, até 2014, de 544 novos policiais militares para o BPRTRAN, BPRV e BPM e a compra de 125 equipamentos para ampliação do auto de infração eletrônica.

Na área de Educação, serão realizadas campanhas publicitárias e mobilização social em todo o Estado, incluindo campanhas educativas em instituições de nível superior e em 187 escolas de 90 municípios, atingindo mais de 5 mil alunos. Além disso, haverá campanha preventiva com trabalhadores de moto; adequação da oferta de vagas e do perfil do curso especializado para mototaxista e motofreista.

Na Saúde, o objetivo será integrar os serviços pré-hospitaisares móveis (Samu 192 e Bombeiros 193) com os pré-hospitaisares fixos (Unidades de Pronto Atendimento – UPAs – e policlínicas), visando agilizar o atendimento às possíveis vítimas, além do ordenamento da rede de alta complexidade para os pacientes politraumatizados. O plano ainda prevê aconstrução de helipontos em Serra Talhada e Caruaru e a equipagem de salas vermelhas nos hospitais regionais; e cursos para 126 médicos, 108 enfermeiros, 324 técnicos de enfermagem e 18 motoristas de ambulância.

No grupo de Legislação, será feito um esforço para adequar as leis municipais e estaduais de transporte e de trânsito, além de criar

Recife, 12 de fevereiro de 2014

novas medidas para a aplicação de penalidade e para conseguir o registro de moto-táxi. Também será elaborada uma proposta para registro e licenciamento de veículos ciclomotores, motocicletas e motonetas, com faixas de desconto no IPVA para as motocicletas e motonetas de até 150 CC.

Para tanto, contribuindo com o grupo de Legislação, apresento esta lei para aprovação e contribuir no que tange às ações de saúde deste comitê.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2014.

Isaltino Nascimento Deputado

Às 1ª , 3ª , 9ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1824/2014

Ementa: Toma obrigatório a toda pessoa jurídica de direito privado que opera planos ou seguros de assistência à saúde a buscar por vagas nas unidades hospitalares conveniadas, e a remoção dos pacientes, da sua origem até a unidade disponibilizadora da vaga.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art.1º Fica obrigada a pessoa jurídica de direito privado que opera plano ou seguro de assistência à saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a buscar vagas, dentro das especialidades oferecidas, seus contatos, nas suas unidades conveniadas, responsabilizando-se também pela remoção dos pacientes, da sua unidade de origem até a unidade disponibilizadora de vaga, quando estes estiverem impossibilitados de o fazer por conta própria ou correndo risco de morte.

Art.2º A pessoa jurídica de direito privado que se enquadrar dentro desta proposição, terá um prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação, para se adequar ao que prevê esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Central de Regulação Hospitalar atua de forma estratégica para melhorar o acesso do usuário do SUS em Pernambuco aos serviços públicos de saúde. A central, que funciona no bairro da Boa vista, trabalha com o apoio de um call center que recebe ligações de todas as unidades de saúde do estado que lidam com casos de urgência/emergência, UTI e obstetria, seja estaduais, municipais, federais ou particulares que prestam serviço ao SUS.

Com essas informações, a equipe de médicos e enfermeiros da central avalia os casos encaminhados pela equipe médica dessas unidades. A equipe, então, indica o serviço de saúde do SUS mais adequado ao perfil clínico do paciente. Em um trabalho que cujo tempo é o maior adversário, os profissionais da central atuam para garantir o atendimento, distribuir pacientes conforme a rede e possibilitar que transferências hospitalares tenham êxito.

Infelizmente, o mesmo não ocorre para aqueles que optam pelos serviços prestados pelas empresas que operam planos de assistência em saúde. O procedimento de encontrar leito disponível para suas necessidades é de responsabilidade do segurado e os seus familiares são possuem prática para realizar tal procedimento, e na maioria das vezes o tempo é o diferencial entre o sucesso e o insucesso em procedimentos médicos. Entendemos que as operadoras, por terem controle total de suas conveniadas, bem como da qualidade de leitos e das diversas especialidades, desempenhariam esse procedimento com mais rapidez, proporcionando mais segurança e conforto aos segurados dos diversos planos de assistência em saúde do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2014.

Isaltino Nascimento Deputado

Às 1ª , 3ª , 9ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1825/2014

Ementa: Determina que as famílias de baixa renda, cadastradas nos programas de assistência social de cada município, possam adquirir seus contadores de energia e hidrômetros em até 10 (dez) parcelas, fixas e sem juros, nas concessionárias de energia elétrica e água, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º As famílias cadastradas nos programas de assistência social de cada município, poderão adquirir os contadores de energia e os hidrômetros de água em até 10 (dez) parcelas, com valor fixo e sem juros, cobrados diretamente na conta mensal de consumo.

Parágrafo único. É garantida a isenção da taxa inicial de ligação de acesso a esses serviços somente as famílias comprovadamente de baixa renda, com os critérios estabelecidos pela regulamentação citada no Art. 3º.

Art. 2º As empresas que descumprirem a presente Lei ficarão sujeitas a:

I - advertência, quando da primeira autuação; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), graduada de acordo com o porte da concessionária e o grau de reincidência, com seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As famílias mais carentes têm direito ao acesso aos serviços de energia elétrica e de abastecimento d’água, todavia, não possuem recursos financeiros para adquirir os relógios de consumo de energia através da CELPE, e aos hidrômetros de consumo de agua fornecida pela COMPESA. Nosso projeto insiste no parcelamento desses valores, em custo fixo e sem juros, e ainda, na isenção da taxa de ligação inicial. O pagamento dos valores dos relógios de consumo e os hidrômetros devem ser diluídos e cobrados nas contas de consumo mensais, até o número de 10 (dez) parcelas. Diante da necessidade que o caso requer, solicito dos nobres deputados neste Parlamento Estadual, à aprovação do projeto de Lei em tela .

Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 2014.
Adalberto Cavalcanti Deputado

Às 1º , 2º , 3º e 12º Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1826/2014
Ementa: Determina medidas de segurança no entorno de áreas de transporte ferroviário e dá outras providências.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º As empresas que operam o sistema ferroviário no Estado de Pernambuco, sejam elas estatais ou privadas, de carga ou de passageiros, deverão implantar as seguintes medidas de segurança:

I – Isolamento das laterais dos trilhos em áreas urbanas;

II – As cancelas de acesso a linha férrea deverão possuir tamanho suficiente para não permitir a entrada de animais naquele espaço;

III – os muros deverão possuir dispositivos impeditivos de acesso, sejam cercas, alarmes e avisos sonoros, além de placas de identificação;

IV – Plantio de vegetais de grande porte no entorno de suas áreas, visando a criação de pulmões verdes, para compensar a poluição causada pelos seus veículos, sejam eles trens a diesel, VLT’s ou elétricos, com no mínimo uma árvore a cada 20 metros;

V – Todas as estações de embarque ou desembarque de passageiros deverão possuir, obrigatoriamente nas suas calçadas, duas rampas para cadeirantes e pessoas de mobilidade reduzida; Lixeiras em suas calçadas e arborização condizente com o espaço;

VI – Preferencialmente, os postes de iluminação dessas áreas de acesso público deverão ser de concreto ou material que não ponham em risco de acidentes elétricos à população; e,

VII – Possuir sistema de câmeras integradas ao Pacto pela Vida do Governo Estadual.

Parágrafo único. O material utilizado nas calçadas citadas no inciso V, deverá respeitar as normas específicas para a melhor acessibilidade da população.

Art. 2º Os animais encontrados na área restrita aos veículos de carga ou passageiros, sejam eles trens a diesel, VLT’s ou elétricos, e ainda, compartimentos de carga, devem ser apreendidos e entregues aos centros de vigilância sanitária do município em que existir a ocorrência.

Parágrafo único. No caso de animais silvestres, as empresas que operam o sistema ferroviário no Estado de Pernambuco, sejam elas estatais ou privadas, de carga ou de passageiros, notificarão o CIPOMA ou IBAMA, para o resgate seguro dos animais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As estações de embarque e desembarque de passageiros, mais antigas, sobretudo as que operam entre os municípios de região metropolitana sul, encontram-se com acessibilidade defasada, necessitando de imediatas medidas para permitir que o cidadão com mobilidade reduzida ou deficitária, tenha acesso a esses serviços de transporte. Por outro lado, em diversas localidades da região metropolitana, qualquer pessoa tem acesso aos trilhos, pondo em risco não só a sua vida como aos demais usuários do sistema de trens. Na Avenida Sul, próximo ao bairro de Afogados, o mato já invadiu toda área lateral da linha férrea, servindo de abrigo para o crime e o uso de drogas. Já as estações da linha sul, entre os municípios de Jaboatão e Cabo de Santo Agostinho, encontram em estado deplorável. No Distrito de Pontezinha, animais circulam por toda a linha férrea, já que não há um muro ou cancela que impeça a presença de animais, causando riscos para

todos. E essa é a mesma situação preocupante em todos os municípios em que são cortados pela rede de veículos sobre trilhos.

O projeto de Lei em tela visa à segurança da sociedade, seja do cidadão que utiliza os serviços de transportes férreos, as empresas que utilizam os serviços de cargas ou as comunidades do entorno ao sistema de transportes. Não esquecendo que o cidadão pernambucano fica a mercê da insegurança, já que essas áreas degradadas servem apenas para abrigar criminosos e usuários de droga. Diante da necessidade que o caso requer, solicito dos nobres deputados deste Parlamento Estadual, à aprovação do projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 2014.
Adalberto Cavalcanti Deputado

Às 1º , 2º , 3º , 7º , 8º e 11ª Comissões.

Pareceres de Comissão

Parecer N° 5626/2014
Projeto de Resolução nº 1650/2013 Autora: Deputado Sérgio Leite

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTABELECEER QUE ANUALMENTE A ALEPE ENTRE NA CAMPANHA MUNDIAL DENOMINADA NOVEMBRO AZUL, PARA ALERTAR OS HOMENS PERNAMBUCANOS SOBRE A IMPORTÂNCIA DO COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1650/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite, que visa estabelecer que anualmente a Assembleia Legislativa entre na campanha mundial denominada NOVEMBRO AZUL, para alertar os homens pernambucanos sobre a importância do combate e prevenção ao câncer de próstata e dar outras providências. A proposição ora em análise prevê:
a) que, anualmente, durante todo mês de novembro, o prédio principal da sede desta Assembleia Legislativa seja iluminado na cor azul, engajando-se definitivamente na campanha mundial denominada novembro azul para alertar os os homens pernambucanos sobre a importância do combate e prevenção ao câncer de próstata.
b) que, durante o mês de novembro, serão realizadas atividades internas, tais como palestras e seminários, com o objetivo de conscientizar o quadro de servidores para a importância do combate e prevenção ao câncer de próstata.
Registre-se, por fim, que o projeto em referência recebeu o Parecer nº 5294/2013, através do qual a Mesa Diretora opinou pela sua aprovação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 16, IV, da Constituição Estadual e no art. 184, IIII, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserida na **competência exclusiva** desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:
“*Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:*
.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”
Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em referência.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição, proponho a aprovação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2013 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1650/2013

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução nº 1650/2013.

Art. 1º O Projeto de Resolução nº 1650/2013 passa a ter a seguinte redação:
“**Ementa: Estabelece que, anualmente, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco entre na campanha mundial denominada Novembro Azul, para alertar os homens pernambucanos sobre a importância do combate e prevenção ao câncer de próstata, e dá outras providências.**
Art. 1º Fica estabelecido que, anualmente, durante todo mês de novembro, o prédio principal da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco seja iluminado na cor azul, a fim de promover o engajamento na campanha mundial denominada Novembro Azul e alertar os homens pernambucanos sobre a importância do combate e prevenção ao câncer de próstata.
Art. 2º Anualmente, durante o mês de novembro, serão realizadas atividades internas, tais como palestras, simpósios e seminários, com o objetivo de conscientizar o quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a respeito da importância da realização do combate e prevenção do câncer de próstata, habilitando-os a serem agentes propagadores da campanha.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1650/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Rodrigo Novaes Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1650/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite, nos termos do Substitutivo acima proposto.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 4 de fevereiro de 2014.
Presidente: Raquel Lyra. Relator : Rodrigo Novaes. Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Waldemar Borges.
REPUBLICADO

Parecer N° 5635/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 800/2012
Autor: Deputado Botafogo Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA OBRIGAR A RESERVA DE ESPAÇO PARA A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PESSOAS DESAPARECIDAS NAS CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA, LUZ, GÁS E TELEFONIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO* PARA LEGISLAR SOBRE *SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES*(ARTS.21, XI, XII, "B" E 22, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA *COMPETÊNCIA PRIVATIVA DOS MUNICÍPIOS* PARA LEGISLAR SOBRE *SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA* (ART. 30, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 800/2012, que visa obrigar a reserva de espaço para a divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas nas contas de consumo de água, luz, gás e telefonia no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Após detida análise legal do conteúdo do projeto de lei ora em análise, observa-se que, não obstante a matéria seja de relevante interesse público, há violação à **competência privativa da União** para legislar sobre **serviços de energia elétrica e telecomunicações**, nos termos dos arts. 21, XI, XII, "b" e 22, IV, da Constituição Federal, *in verbis*:
“*Art. 21. Compete à União:*
.....

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;
.....
XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
.....

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;”
“*Art. 22. Compete privativamente a União legislar sobre:*
.....

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiofusão;”
Por outro lado, também há violação à **competência privativa dos Municípios** para legislar sobre **serviços de fornecimento de água**, nos termos do art. 30, I, da Carta Magna, *in verbis*:
“*Art. 30. Compete aos Municípios:*
.....

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”
A jurisprudência do STF é pacífica nesse sentido, conforme se observa dos precedentes abaixo:
“**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ACREANA N. 1.618/2004. REGRAS QUE PROÍBEM O CORTE RESIDENCIAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PELAS CONCESSIONÁRIAS POR FALTA DE PAGAMENTO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. AFRONTA AOS ARTS. 22, INC. XII, ALÍNEA B, 30, INC. I E V E 175 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.**” (STF, Plenário, ADI nº 3661/AC, rel. Min. CARMEN LÚCIA, pub. no DJe de 10.05.2011)

“*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 14.150, de 20/12/2012, do Estado do Rio Grande do Sul. Vedação da cobrança de assinatura básica pelas concessionárias de telefonia fixa e móvel. Serviço público de telecomunicações. Invasão da competência legislativa privativa da União. Violação dos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, da Constituição Federal. Precedentes. Medida cautelar deferida. I – A competência para legislar sobre a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações é privativa da União, nos termos dos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, todos da Constituição Federal. II – Medida cautelar deferida.*” (STF, Plenário, ADI nº 4907/DF, rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, pub. no DJe de 08.03.2013)
“**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA** (CF, ART. 21, XI e XII, 'b', e 22, IV). **FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO** (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). **AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA**

CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). **USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR** (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). **PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO** (CF, ART. 2º). **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. O sistema federativo instituído pela Constituição Federal de 1988 torna inequívoco que cabe à União a competência legislativa e administrativa para a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações e energia elétrica** (CF, arts. 21, XI e XII, 'b', e 22, IV). **2. A Lei nº 3.449/04 do Distrito Federal, ao proibir a cobrança da tarifa de assinatura básica “pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia no Distrito Federal”** (art. 1º, *caput*), *incorreu em inconstitucionalidade formal, porquanto necessariamente inserida a fixação da “política tarifária” no âmbito de poderes inerentes à titularidade de determinado serviço público, como prevê o art. 175, parágrafo único, III, da Constituição, elemento indispensável para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e, por consequência, da manutenção do próprio sistema de prestação da atividade. 3. Inexiste, in casu, suposto respaldo para o diploma impugnado na competência concorrente dos Estados-membros para dispor sobre direito do consumidor* (CF, art. 24, V e VII), *cuj*a interpretação não pode conduzir à frustração da teleologia da referida regra expressa contida no art. 175, parágrafo único, III, da CF, descabendo, ademais, a aproximação entre as figuras do consumidor e do usuário de serviços públicos, já que o regime jurídico deste último, além de informado pela lógica da solidariedade social (CF, art. 3º, I), encontra sede específica na cláusula “direitos dos usuários” prevista no art. 175, parágrafo único, II, da Constituição. 4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), *mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.*” (STF, Plenário, ADI nº 3343/DF, rel. Min. AYRES BRITTO, pub. no DJe de 22.11.2011)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 800/2012, de autoria do Deputado Botafogo Filho.

Antônio Moraes Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 800/2012, de autoria do Deputado Botafogo Filho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de fevereiro de 2014.
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Waldemar Borges.

Parecer N° 5636/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 977/2012
Autor: Deputado Pedro Serafim Neto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTABELECEER A VEICULAÇÃO DIÁRIA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, TELEVISÃO E RÁDIO, DO PROGRAMA ESTADUAL PARA A RES-SOCIALIZAÇÃO DO DETENTO OU DE EX-DETENTO EM LIBERDADE. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO* PARA LEGISLAR SOBRE *SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS*, NOS TERMOS DOS ARTS. 21, XII, "A" E 22, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 977/2012, que visa estabelecer a veiculação diária nos meios de comunicação, televisão e rádio, do Programa Estadual para a Ressocialização do detento ou de ex-detento em liberdade.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Após detida análise legal do conteúdo do projeto de lei ora em análise, observa-se que, não obstante a matéria seja de relevante interesse público, há violação à **competência privativa da União** para legislar sobre **serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens**, nos termos dos arts. 21, XII, "a" e 22, IV, da Constituição Federal, *in verbis*:
“*Art. 21. Compete à União:*
.....

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
.....
a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;”

“*Art. 22. Compete privativamente a União legislar sobre:*
.....
IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiofusão;”
A jurisprudência do STF é pacífica nesse sentido, conforme se observa dos precedentes abaixo:
“**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ACREANA N. 1.618/2004. REGRAS QUE PROÍBEM O CORTE RESIDENCIAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PELAS**

CONCESSIONÁRIAS POR FALTA DE PAGAMENTO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. AFRONTA AOS ARTS. 22, INC. XII, ALÍNEA B, 30, INC. I E V E 175 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.”(STF, Plenário, ADI nº 3661/AC, rel. Min. CÂRMEN LÚCIA, pub. no DJe de 10.05.2011)

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 14.150, de 20/12/2012, do Estado do Rio Grande do Sul. Vedação da cobrança de assinatura básica pelas concessionárias de telefonia fixa e móvel. Serviço público de telecomunicações. Invasão da competência legislativa privativa da União. Violação dos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, da Constituição Federal. Precedentes. Medida cautelar deferida. I – A competência para legislar sobre a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações é privativa da União, nos termos dos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, todos da Constituição Federal. II – Medida cautelar deferida.” (STF, Plenário, ADI nº 4907/DF, rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, pub. no DJe de 08.03.2013)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, 'b', E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. O sistema federativo instituído pela Constituição Federal de 1988 torna inequívoco que cabe à União a competência legislativa e administrativa para a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações e energia elétrica (CF, arts. 21, XI e XII, 'b', e 22, IV). 2. A Lei nº 3.449/04 do Distrito Federal, ao proibir a cobrança da tarifa de assinatura básica “pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia no Distrito Federal” (art. 1º, caput), incorreu em inconstitucionalidade formal, porquanto necessariamente inserida a fixação da “política tarifária” no âmbito de poderes inerentes à titularidade de determinado serviço público, como prevê o art. 175, parágrafo único, III, da Constituição, elemento indispensável para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e, por consequência, da manutenção do próprio sistema de prestação da atividade. 3. Inexiste, in casu, suposto respaldo para o diploma impugnado na competência concorrente dos Estados-membros para dispor sobre direito do consumidor (CF, art. 24, V e VII), cuja interpretação não pode conduzir à frustração da teleologia da referida regra expressa contida no art. 175, parágrafo único, III, da CF, descabendo, ademais, a aproximação entre as figuras do consumidor e do usuário de serviços públicos, já que o regime jurídico deste último, além de informado pela lógica da solidariedade social (CF, art. 3º, I), encontra sede específica na cláusula “direitos dos usuários” prevista no art. 175, parágrafo único, II, da Constituição. 4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), momento quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.” (STF, Plenário, ADI nº 3343/DF, rel. Min. AYRES BRITTO, pub. no DJe de 22.11.2011)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 977/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Ricardo Costa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 977/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de fevereiro de 2014.
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Waldemar Borges.

Parecer N° 5637/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1270/2013
Autor: Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA EstabeleceR a obrigatoriedade do emplacamento e licenciamento de veículos de locadoras e ônibus de transporte coletivo urbano E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA inserida no âmbito de competência PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO E TRANSPORTE, consoante disciplinado no art. 22, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA REJEIÇÃO POR VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1270/2013, de autoria do Deputado Augusto César, que visa estabelecer a obrigatoriedade do emplacamento e licenciamento de veículos de locadoras e ônibus de transporte coletivo urbano.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Cumpre ressaltar que a criação de mecanismos que objetivem melhorar as condições de acesso e uso das pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes é de salutar importância.

Posto isso, observa-se que proposição, em análise, encontra-se inserida no âmbito de **competência privativa da União para legislar**, consoante disciplinado no art. 22, XI, da CF/88, *in verbis*:

<i>“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:</i>
.....
<i>XI - trânsito e transporte;”</i>

Ademais, não se pode concordar com a tentativa de tratamento anti-isonômico entre estados da federação, visto que a igualdade entre eles é um princípio da República Federativa do Brasil. *Isis litteris*: “Art. 4º *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

V - igualdade entre os Estados;”
Neste sentido, também não pode ser dado tratamento diferenciado aos tributos, sob pena de quebra do pacto Federativo. Destarte, disciplinam os arts. 10 e 11 do Código Tributário Nacional, *in verbis*: “Art. 10. *E vedado à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, ou que importe distinção ou preferência em favor de determinado Estado ou Município.*
Art. 11. E vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1270/2013, de autoria do Deputado Augusto César.

Rodrigo Novaes Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1270/2013, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de fevereiro de 2014.
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Waldemar Borges.

Parecer N° 5638/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1290/2013
Autor: Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DE REGISTROS DE CONSUMO DA TELEFONIA PRÉ-PAGA. MATÉRIA INSERIDA NA **COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO** PARA LEGISLAR SOBRE **SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES** (ARTS. 21, XI E 22, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1290/2013, de autoria do Deputado Augusto César, que visa dispor sobre o direito de acesso às informações de registro de consumo da telefonia pré-paga.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Após detida análise legal do conteúdo do projeto de lei ora em análise, observa-se que, não obstante a matéria seja de relevante interesse público, há violação à **competência privativa da União** para legislar sobre **serviços de telecomunicações**, nos termos dos arts. 21, XI e 22, IV, da Constituição Federal, *in verbis*: “*Art. 21. Compete à União:*

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;”

“Art. 22. Compete privativamente a União legislar sobre:

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;”
A jurisprudência do STF é pacífica nesse sentido, conforme se observa dos precedentes abaixo: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ACREANA N. 1.618/2004. REGRAS QUE PROIBEM O CORTE RESIDENCIAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PELAS CONCESSIONÁRIAS POR FALTA DE PAGAMENTO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. AFRONTA AOS ARTS. 22, INC. XII, ALÍNEA B, 30, INC. I E V E 175 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.”(STF, Plenário, ADI nº 3661/AC, rel. Min. CÂRMEN LÚCIA, pub. no DJe de 10.05.2011)

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 14.150, de 20/12/2012, do Estado do Rio Grande do Sul. Vedação da cobrança de assinatura básica pelas concessionárias de telefonia fixa e móvel. Serviço público de telecomunicações. Invasão da competência legislativa privativa da União. Violação dos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, da Constituição Federal. Precedentes. Medida cautelar deferida. I – A competência para legislar sobre a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações é privativa da

União, nos termos dos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, todos da Constituição Federal. II – Medida cautelar deferida.” (STF, Plenário, ADI nº 4907/DF, rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, pub. no DJe de 08.03.2013)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, 'b', E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. O sistema federativo instituído pela Constituição Federal de 1988 torna inequívoco que cabe à União a competência legislativa e administrativa para a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações e energia elétrica (CF, arts. 21, XI e XII, 'b', e 22, IV). 2. A Lei nº 3.449/04 do Distrito Federal, ao proibir a cobrança da tarifa de assinatura básica “pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia no Distrito Federal” (art. 1º, caput), incorreu em inconstitucionalidade formal, porquanto necessariamente inserida a fixação da “política tarifária” no âmbito de poderes inerentes à titularidade de determinado serviço público, como prevê o art. 175, parágrafo único, III, da Constituição, elemento indispensável para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e, por consequência, da manutenção do próprio sistema de prestação da atividade. 3. Inexiste, in casu, suposto respaldo para o diploma impugnado na competência concorrente dos Estados-membros para dispor sobre direito do consumidor (CF, art. 24, V e VII), cuja interpretação não pode conduzir à frustração da teleologia da referida regra expressa contida no art. 175, parágrafo único, III, da CF, descabendo, ademais, a aproximação entre as figuras do consumidor e do usuário de serviços públicos, já que o regime jurídico deste último, além de informado pela lógica da solidariedade social (CF, art. 3º, I), encontra sede específica na cláusula “direitos dos usuários” prevista no art. 175, parágrafo único, II, da Constituição. 4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), momento quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.” (STF, Plenário, ADI nº 3343/DF, rel. Min. AYRES BRITTO, pub. no DJe de 22.11.2011)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1290/2013, de autoria do Deputado Augusto César.

Ângelo Ferreira Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1290/2013, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de fevereiro de 2014.
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Waldemar Borges.

Parecer N° 5639/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2013
Autor: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA Denominar A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA CIDADE DE CARPINA “UPA-E” DE ANTÔNIO CAVALCANTI DE ANDRADE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2013, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa denominar a Unidade de Pronto Atendimento de Carpina-PE “UPA-E” de Antônio Cavalcanti Andrade. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

O art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dão suporte à proposta de lei citada acima. Tal matéria, versada no Projeto de Lei ora em análise, encontra-se inserita na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normalização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, visto que o homenagem já veio a falecer.

Não existem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2013, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Antônio Moraes Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2013, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de fevereiro de 2014.
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Waldemar Borges.

Parecer N° 5640/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2013
Autor: Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA OBRIGAR AS EMPRESAS OPERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA AO PAGAMENTO DE PENSÃO MENSAL ÀS VÍTIMAS OU SEUS FAMILIARES NOS EPISÓDIOS DE ÔBITO, INVÁLIDEZ OU ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA CAUSADOS PELAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA. MATÉRIA INSERIDA NA **COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO** PARA LEGISLAR SOBRE **SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**, NOS TERMOS DOS ARTS. 21, XII, “B” E 22, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO SOBRE **DIREITO CIVIL**, NOS TERMOS DO ART. 22, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2012, que visa obrigar as empresas operadoras de energia elétrica ao pagamento de pensão mensal às vítimas ou seus familiares nos episódios de óbito, invalidez ou acidente de qualquer natureza causados pelas redes de energia elétrica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Após detida análise legal do conteúdo do projeto de lei ora em análise, observa-se que, não obstante a matéria seja de relevante interesse público, há violação à **competência privativa da União** para legislar sobre **serviços de energia elétrica**, nos termos dos arts. 21, XII, “b” e 22, IV, da Constituição Federal, bem como sobre **direito civil**, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, *in verbis*: “*Art. 21. Compete à União:*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;”

“Art. 22. Compete privativamente a União legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;”
A jurisprudência do STF é pacífica nesse sentido, conforme se observa dos precedentes abaixo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ACREANA N. 1.618/2004. REGRAS QUE PROIBEM O CORTE RESIDENCIAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PELAS CONCESSIONÁRIAS POR FALTA DE PAGAMENTO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. AFRONTA AOS ARTS. 22, INC. XII, ALÍNEA B, 30, INC. I E V E 175 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.”(STF, Plenário, ADI nº 3661/AC, rel. Min. CÂRMEN LÚCIA, pub. no DJe de 10.05.2011)

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 14.150, de 20/12/2012, do Estado do Rio Grande do Sul. Vedação da cobrança de assinatura básica pelas concessionárias de telefonia fixa e móvel. Serviço público de telecomunicações. Invasão da competência legislativa

privativa da União. Violação dos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, da Constituição Federal. Precedentes. Medida cautelar deferida. I – A competência para legislar sobre a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações é privativa da União, nos termos dos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, todos da Constituição Federal. II – Medida cautelar deferida.” (STF, Plenário, ADI nº 4907/DF, rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, pub. no DJe de 08.03.2013)

“**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA** (CF, ART. 21, XI E XII, 'b', e 22, IV). **FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO** (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). **AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO** (CF, ART. 24, V E VII). **USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR** (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). **PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO** (CF, ART. 2º). **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. O sistema federativo instituído pela Constituição Federal de 1988 torna inequívoco que cabe à União a competência legislativa e administrativa para a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações e energia elétrica** (CF, arts. 21, XI e XII, 'b', e 22, IV). 2. **A Lei nº 3.449/04 do Distrito Federal, ao proibir a cobrança da tarifa de assinatura básica “pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia no Distrito Federal”** (art. 1º, caput), **incorreu em inconstitucionalidade formal, porquanto necessariamente inserida a fixação da “política tarifária” no âmbito de poderes inerentes à titularidade de determinado serviço público, como prevê o art. 175, parágrafo único, III, da Constituição, elemento indispensável para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e, por consequência, da manutenção do próprio sistema de prestação da atividade.** 3. **Inexistiu, in casu, suposto respaldo para o diploma impugnado na competência concorrente dos Estados-membros para dispor sobre direito do consumidor** (CF, art. 24, V e VII), **cuj a interpretação não pode conduzir à frustração da teleologia da referida regra expressa contida no art. 175, parágrafo único, III, da CF, descabendo, ademais, a aproximação entre as figuras do consumidor e do usuário de serviços públicos, já que o regime jurídico deste último, além de informado pela lógica da solidariedade social** (CF, art. 3º, I), **encontra sede específica na cláusula “direitos dos usuários” prevista no art. 175, parágrafo único, II, da Constituição.** 4. **Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes** (CF, art. 2º), **a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais** (CF, art. 22, IV), **momento quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público.** 5. **Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.”** (STF, Plenário, ADI nº 3343/DF, rel. Min. AYRES BRITTO, pub. no DJe de 22.11.2011) Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2013, de autoria do Deputado Augusto César.

Ricardo Costa <p>Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2013, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de fevereiro de 2014.
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Waldemar Borges.

Parecer N° 5641/2014

Projeto de Resolução nº 1780/2013
Autor: Deputado Diogo Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA Conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Jean François Colas. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DEST E PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1780/2013, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Jean François Colas.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister salientar que, por representar um título *honoris causa*, entende-se não haver a exigência de o agraciado possuir nacionalidade brasileira, visto que este visa tão somente, consoante explicitado no art. 271 do Regimento Interno dessa Casa: *“reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”*.

Assim, é importante destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“Filho de franceses, Jean François Colas, mas conhecido como Jeff Colas, nasceu em Gana, na África. O renomado chef passou grande parte de sua infância frequentando durante as férias a cidade de Remis, conhecida como a terra do champagne francês, onde morava sua tia uma famosa chef de cozinha da região. Na casa dela sempre tinha almoços refinados, estilo característico do menu francês, onde começou a especificar seu paladar.

Ao chegar ao Brasil em 1974, passou uma temporada morando em São Paulo, no Pantanal e na Amazônia, onde experimentou um grande leque de temperos, até chegar à Olinda em 1986. Quando se instalou em Pernambuco, Jeff abriu um albergue na Ladeira do Bonfim em Olinda. Lá, aproveitava as constantes reuniões de amigos trazendo entre seus temperos, influências de vários continentes para praticar os segredos da culinária, principalmente a francesa, que aprendeu com seus familiares e os conhecimentos que se fundiram às técnicas adquiridas em cozinhas dos restaurantes em que trabalhou na Inglaterra e na Espanha, antes de chegar ao Brasil. Depois de alguns anos, um amigo jornalista lhe incentivou a criar o projeto “França no Quintal”, em 1994. Essa ideia que iniciou como uma brincadeira começou a dar certo. Então, chegou um momento em que ele precisou optar entre a gastronomia e o albergue. Foi quando fez uma reforma na casa e virou o Maison do Bonfim.

O chef naturalizado brasileiro, além de comandar a cozinha, faz questão de organizar as compras e escolher pessoalmente os produtos e temperos que utiliza em seus pratos, combinações da tradição francesa com a diversidade tropical brasileira. A receita de seu sucesso, segundo Jeff, é dormir tarde e acordar cedo, pois tem que estar à frente das panelas, escolher os melhores produtos e pensar no que fazer e criar na cozinha. Para ele, a dedicação e o trabalho são fundamentais, sobretudo, amar a gastronomia, principalmente no início da carreira. Vale ressaltar que, ir ao Maison Bonfim é sempre um programa divertido. A casa é um convite à boa gastronomia. O clima tipicamente olindense é acentuado pelos garçons que estampam em suas roupas obras de artistas da região, já a decoração, esta, muda periodicamente, pois o restaurante também funciona como galeria de arte.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares neste Poder Legislativo para a aprovação do presente Projeto de Resolução.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1780/2013, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Ricardo Costa <p>Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1780/2013, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de fevereiro de 2014.
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Waldemar Borges.

Parecer N° 5642/2014

Projeto de Resolução nº 1782/2014
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA Conceder Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao professor e mestre Raimundo Lázaro da Cruz. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DEST E PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1782/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa conceder Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao professor e mestre Raimundo Lázaro da Cruz.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister salientar que, por representar um título *honoris causa*, entende-se não haver a exigência de o agraciado possuir nacionalidade brasileira, visto que este visa tão somente, consoante explicitado no art. 271 do Regimento Interno dessa Casa: *“reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”*.

Assim, é importante destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“Rei do Maracatu Nação Pernambuco há 23 anos, o baiano Raimundo Lázaro da Cruz, que reside há mais de 40 anos no Estado, reúne em sua trajetória de vida todas as condições para ser agraciado com o Título de Cidadão Pernambucano pela Casa de Joaquim Nabuco.

Nascido em 26 de março de 1951, em Salvador, filho de Heitor Conceição da Cruz e Maria Joana da Cruz, iniciou os estudos na Bahia, dando continuidade na Paraíba e terminou o curso científico no ano de 1972, no Colégio de São Bento, em Olinda, onde passou a morar.

Desde jovem apaixonou-se pela cultura e a arte, tendo participado de várias peças teatrais ainda em Campina Grande, onde também morou, obtendo pelo desempenho a Medalha de Melhor Ator na Semana de Teatro, promovido pelo Lions Club da cidade. Em 1970, fez parte do Primeiro Festival Campinense de Música Popular, sendo contemplado com o prêmio de melhor intérprete defendendo a música “Pressania” de Geraldo Coutinho.

Já em Pernambuco, antes de mergulhar no universo da cultura, quase virou padre, pois de janeiro de 1973 até 1976, esteve como membro da Ordem Franciscana dos Frades Menores (OFM) como noviço e em seguida tornou-se estudante de Teologia no Instituto de Teologia do Recife (ITER). Faltando dois anos para ordenar-se como sacerdote Franciscano desfez-se dos votos em 1976. Neste mesmo ano viajou à Alemanha, onde aprimorou os conhecimentos da língua daquele país.

De volta ao Brasil em 1977, fixa residência em Olinda e ingressa na Faculdade de Ciências Humanas de Olinda (FACHO), concluindo em 1984 a Licenciatura em Psicologia.

Em 1978, torna-se monitor de capoeira da Escola Estadual Carlos Gonçalves, no bairro de Salgadinho, em Olinda. Neste mesmo ano cria o Grupo de Capoeira na instituição composto por 16 alunos com deficiência, com idade de 8 a 14 anos.

Em 1984, passa a exercer a função de monitor de Capoeira de Angola na Escola Clídio Nigro, no mesmo bairro de Salgadinho, em Olinda, onde também implantou o Programa de desenvolvimento Cultural adotado pela Secretaria Estadual de Educação.

Neste mesmo ano também desempenhou atividades como alfabetizador na Casa do Guia Mirim de Olinda, no Programa do Projeto Integração, pertencente ao projeto de alfabetização do Pró-Memória, patrocinado pela Fundação do Patrimônio Histórico Artístico de Pernambuco.

Desde o início da década de 80 vinha desenvolvendo trabalhos como manequim, coreógrafo, capoeirista e bailarino afro em Olinda e Recife. No período participou de desfiles de moda e joias de Isaias Leal, Ele e Ela Modas em diversos locais, a exemplo do Club Champagne, Shopping Recife, Cabanga late Clube, Restaurante Cartier, Clube Intermunicipal de Caruaru, Mar Hotel, Hotel Miramar, Palácio do Campo das Princesas, Academia Pernambucana de Letras e Forte das Cinco Pontas.

Integrante em 1989 do Balé de Cultura Negra do Recife, sob a direção de Uibracy Ferreira, fez parte do Festival de Folclore Internacional, apresentando-se na França, Bélgica, Inglaterra e Polônia.

Em 1990, aceita o convite para fazer parte da família Maracatu Nação Pernambuco, integrando o espetáculo Batuque Nação, representando a figura do Rei do Maracatu e de Xangô (rei dos Orixás), levado ao palco do Teatro Beberibe, no Centro de Convenções, considerado pela crítica como o melhor espetáculo do ano, recebendo o troféu correspondente ao título.

Em 1992, concluiu a pós-graduação em Educação Especial, ministrada pela Universidade Católica de Pernambuco.

Em maio de 1993, recebeu o troféu “Negro, Luta e Sucesso”, conferido pela empresa Eventus Assessoria de Relações Públicas, turma concluinte da Escola Superior de Relações Públicas de Pernambuco (ESURP). Neste mesmo ano também atuou como ator e bailarino na peça “Os Negros”, de Jean Genet, que esteve em cartaz por um mês no Teatro do Parque, no Recife.

Em 1994, trabalhou como professor de alemão do curso de idiomas Transword.

Já em 1995, fundou junto com os alunos do 2º ano de Magistério da Escola Compositor Antônio Malta, na 3ª etapa de Rio Doce, Olinda, o Maracatu Nação Ozaral, com o objetivo de divulgar e promover a cultura pernambucana, acolhendo crianças e adolescentes da comunidade.

Em 1996, participou do Festival Internacional de Dança do SESC, em São Paulo, e esteve no Crato (CE), participando das festividades dentro da Exposição de Animais. E no ano seguinte do Festival de Inverno de Garanhuns na apresentação do Maracatu Nação Pernambuco.

Em 1997, recebeu o título de Rei Natural do Maracatu para a Humanidade do Conselho Cultural de Paris, na França. Já em 2001, recebeu o título honorífico de Embaixador da Cidadania Negra. Em 2002, participou do Congresso Nacional Afro-Brasileiro, realizado no Rio de Janeiro. E em 2003 recebeu o título de Rei dos Artistas de Pernambuco, no Baile dos Artistas.

Em 2008, recebeu o título de cidadão da Câmara Municipal de Olinda. E em 2009 concluiu o mestrado em Ciências da Religião na Universidade Católica de Pernambuco.

Trabalhou até 2010 como professor da Escola Superior de Relações Públicas nas disciplinas Psicologia do Trabalho e Pensamentos Humanísticos. Leciona atualmente alemão na Escola Cândido Pessoa, em Peixinhos, Olinda, tendo sido professor da mesma disciplina na Escola Compositor Antônio Maria, na 3ª etapa de Rio Doce.

Lázaro reside atualmente em Paulista, na Região Metropolitana do Recife, mantendo firme sua dedicação pela difusão e promoção da cultura pernambucana.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1782/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Ricardo Costa <p>Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1782/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de fevereiro de 2014.
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Waldemar Borges.

Parecer N° 5643/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1784/2014
Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE

PERNAMBUCO, O “DIA ESTADUAL DO JUIZ DE PAZ E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1784/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o dia Estadual do Juiz de Paz , e dar outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) *e aos municípios* (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 01/2014 <p>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1784/2014</p>

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1784/2014.

.....

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1784/2014 passa a ter a seguinte redação:

*“**Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Juiz de Paz, e dá outras providências.***

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Juiz de Paz” a ser comemorado, anualmente, no dia 15 (quinze) de novembro.

Art. 2º No “Dia Estadual do Juiz de Paz”, a sociedade civil poderá promover reuniões religiosas, palestras, seminários e atividades comemorativas em alusão à data.

Art. 3º O “Dia Estadual do Juiz de Paz” não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1784/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo acima proposto.

Antônio Moraes <p>Deputado</p>
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1784/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de fevereiro de 2014.
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Waldemar Borges.

Parecer N° 5644/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1786/2014
Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “DIA ESTADUAL DA ORAÇÃO, ADORAÇÃO E CELEBRAÇÃO A DEUS” E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1786/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o dia Estadual da Oração, adoração e celebração a Deus, e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 01/2014 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1786/2014

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1786/2014.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1786/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia da Oração, adoração e celebração a Deus, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Oração, Adoração e Celebração a Deus” a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do ano. Parágrafo único. Quando houver coincidência com o primeiro dia do ano, a data será prorrogada para o domingo subsequente.

Art. 2º O “Dia Estadual da Oração, Adoração e Celebração a Deus” não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1786/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo acima proposto.

**Antônio Moraes
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1786/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 11 de fevereiro de 2014.**

**Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.**

Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Waldemar Borges.

Parecer N° 5645/2014

**Projeto de Lei Complementar nº 1796/2014
Autor: Governador do Estado**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR, NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, VAGAS DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, DO GRUPO OCUPACIONAL DE MAGISTÉRIO SUPERIOR. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1796/2014, de autoria do Governador do Estado, que visa criar cargos de professor no quadro permanente de pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE, e determina outras providências.

A Mensagem Governamental apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

“Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei Complementar em anexo, que cria, no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE, vagas de Professor Universitário, do Grupo Ocupacional de Magistério Superior.

A presente proposição tem por objetivo a criação de 280 (duzentas e oitenta) vagas de Professor Universitário, do Grupo Ocupacional de Magistério Superior, a serem preenchidas através de concurso público de provas e títulos, visando suprir a demanda atualmente existente nas Unidades de Ensino da UPE, notadamente naquelas localizadas no interior do Estado em face da expansão das referidas Unidades.

Desde o ano de 2006 a UPE vem observando grande crescimento no número de cursos ofertados à população pernambucana de 40 (quarenta) para 67 (sessenta), entre cursos de graduação e pós-graduação, representando um aumento na ordem de 67,5% (sessenta e sete e meio por cento) nesse período.

Em que pese a criação destes 27 cursos (sendo 20 de Graduação e 7 de Pós Graduação), ainda não houve aumento do número de vagas de docentes do

Magistério Superior para atuação nos referidos cursos, o que vem dificultando a regular ministração de aulas, especialmente no interior do Estado, onde a carência de professores é maior.

Dessa forma, o incremento do número de vagas de Professor Universitário do Quadro Permanente de Pessoal da UPE, objeto do presente Projeto de Lei, além de propiciar a regularização da demanda atualmente existente por professores universitários, responderá, em particular, ao desafio da interiorização e fixação destes profissionais de nível superior naquelas localidades.

Justifica-se, portanto, a ampliação das vagas do Quadro efetivo para o Magistério Superior da Universidade de Pernambuco em razão da necessidade de fortalecimento da formação superior nas diversas microrregiões do Estado, que vem sendo realizada de maneira exitosa, com a citada criação de novas vagas e cursos de Graduação e Pós-graduação.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

Com arriro no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1796/2014, de autoria do Governador do Estado.

**Ângelo Ferreira
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1796/2014, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 11 de fevereiro de 2014.**

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Waldemar Borges.

Parecer N° 5646/2014

**Projeto de Lei Complementar nº 1797/2014
Autor: Governador do Estado**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA FIXAR NOVOS VALORES DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, E DETERMINAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1797/2014, de autoria do Governador do Estado, que visa fixar novos valores de vencimento base do cargo público de professor, e determinar outras providências. A Mensagem Governamental apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que fixa os novos valores de vencimento base para os cargos públicos de Professor, integrantes do respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, instituído pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998.

Os efeitos financeiros da presente medida devem vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014.

A proposição em tela dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização por meio da organização das estruturas salariais.

Cabe ressaltar que o presente Projeto tem como supedâneo as negociações com o Sindicato da categoria, bem como observa a conjuntura socioeconômica, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.”

Com arriro no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1797/2014, de autoria do Governador do Estado.

**Ricardo Costa
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1797/2014, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 11 de fevereiro de 2014.**

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Waldemar Borges.

Parecer N° 5647/2014

**Projeto de Lei Ordinária nº 1798/2014
Autor: Tribunal de Justiça de Pernambuco**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO PROMOVER A DOAÇÃO, SEM ENCARGO, DE BEM IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE RECIFE, NESTE ESTADO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1798/2014, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que visa autorizar o Tribunal do Estado de Pernambuco a promover a doação, sem encargo, de bem imóvel situado no Município de Recife, neste Estado.

A doação em questão será de bem imóvel situado na rua Imperador Dom Pedro II, nº 346, Santo Antônio – Recife/PE

O projeto tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a promover doação de bem imóvel.

No caso presente, entendo que as condições impostas são juridicamente possíveis, lícitas e atendem a relevante interesse público.

Foram atendidos os requisitos legais necessários à obtenção da autorização legislativa pleiteada, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal à aprovação do projeto de lei ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1798/2014, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Ângelo Ferreira
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1798/2014 de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 11 de fevereiro de 2014.**

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Waldemar Borges.

Parecer N° 5648/2014

**Projeto de Resolução nº 1799/2014
Autor: Mesa Diretora**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR O NOVO PRÉDIO QUE ABRIGARÁ O PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO DE *EDIFÍCIO DEPUTADO MIGUEL ARRAES DE ALENCAR*. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA MESA DIRETORA NOS TERMOS DO ARTIGO 63, DO REGIMENTO INTERNO DA ALEPE (RESOLUÇÃO Nº 905 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução nº 1799/2014, de autoria da Mesa Diretora, que visa denominar o novo prédio que abrigará o plenário da Assembleia Legislativa de Pernambuco, de Edifício Miguel Arraes de Alencar.

O Projeto de Resolução em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 63 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Resolução ora em análise encontra-se inserta na competência privativa da Mesa Diretora da Alepe:

“Art. 63. Compete, privativamente, à Mesa Diretora, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

I - elaborar projeto de resolução:

.....
d) denominando os prédios e espaços físicos da Assembleia;”

Entretanto, proponho a aprovação da seguinte Emenda Modificativa, para os fins de alterar a denominação de *“Edifício Deputado Miguel Arraes de Alencar”* para *“Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar”*:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2013 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1799/2014

Ementa: **Altera a redação do art. 1º do Projeto de Resolução nº 1799/2014.**

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Resolução nº 1799/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado “Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar” o novo prédio que abrigará o Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução n° 1799/2014, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, com a alteração acima proposta.

Waldemar Borges Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1799/2014, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, com a alteração acima proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de fevereiro de 2014.
--

Presidente: **Raquel Lyra.**
Relator : **Waldemar Borges.**
Favoráveis os (6) deputados: **Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Waldemar Borges.**

Indicações

Indicação N° 7632/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um APELO ao Exmo. Sr. Governador, Dr. Eduardo Campos, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. José Aldo dos Santos e ao Superintendente da Codevasf Petrolina, Dr. João Bosco, no sentido de adotar providências necessárias e urgentes para realizar limpeza de barreiros e bojos de açudes das seguintes localidades: Caboclo Joaquim, Boi Morto, Baraúna,Manteiga, Umburana, Garça, Sossego, Poço da Onça, Santo Antonio, Cabaçeira, Angical, Tigre, Toco Preto, Caeira, Sítio do Meio, Emparedade, Sulidade, Alfavaca, Alto Alegre, Pereiros, Garcinhas, Pau Ferro, Giral, Santa Fé, Barreiro, Salina, Baixa dos Ossos, Baixa Verde, Rajada, Satisfeito, Baixa Grande, Caldeirão, Barra Franca, Rumão, Garcheiro, Lajedo, Tangue, Caraibas, Chapada do Alegre, Baixa da Umburana, Consolação, Tanquinho, Lagoa da Egua, Lagoa Redonda, Carretão, Caroá, Volta do Riacho, Angico, Boa Vista, Favela e Xique-Xique, no distrito de Rajada, município de Petrolina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao
*Dr. Eduardo Campos, Av. Agamenon Magalhães, 200 Salgadinho Olinda-PE 50110-710
*Dr. José Aldo dos Santos, Av. Caxangá, 2200 Cordeiro Recife-PE 50711-000
*Dr. João Bosco Lacerda, Rua Presidente Dutra, 160 Centro Petrolina-PE 56304-914

Justificativa
Atendendo as constantes solicitações de agricultores que sofrem constantemente com a escassez de chuvas, e também por falta de quantidade significativa de barragens e açudes, solicitamos providências necessárias para que seja executada a limpeza de barreiros e de bojos de açudes. Agora é o momento de realizar este serviço, pois os açudes estão secos e dessa forma a realização dessa missão irá aumentar a capacidade de acumulação d’água. É por isso que solicitamos em caráter de urgência a aprovação desta indicação pelos ilustres deputados desta casa Joaquim Nabuco.
Sala das Reuniões, em 5 de fevereiro de 2014.
Adalberto Cavalcanti Deputado

Indicação N° 7633/2014

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, **Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos** e ao Exmo. Sr. Secretário Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho**, no sentido de incluir viaturas do programa de policiamento ostensivo nas Ruas

Bacatuba, Avenida Reitor Joaquim Amazonas e Avenida dos Reitores, Município de Recife, todas as vias localizadas nas proximidades da Universidade Federal de Pernambuco, onde notadamente a incidência de assaltos e sequestros vem alarmando a população e os estudantes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento: Ao Exmo. Sr. Eduardo Campos, Governador de Pernambuco, na Sede Provisória do Governo - Centro de Convenções - Avenida Agamenon Magalhães, 200, Salgadinho, Olinda/PE, BR - CEP 53.110-710; ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social Alessandro Carvalho, na Rua São Geraldo, nº 111 - Santo Amaro, Recife/PE; 50040-020.

Justificativa
Preocupado com os altos índices de criminalidade que vem tomando conta da região, notadamente frequentada por jovens, futuros de nosso estado, comprometidos com o conhecimento e crescimento profissional é que realizamos esta indicação no sentido de que sejam tomadas providências do programa de policiamento ostensivo da SDS-PE, nas Ruas Bacatuba, Avenida Reitor Joaquim Amazonas e Avenida dos Reitores, ou outras, que estejam na jurisdição de segurança estadual, nas proximidades da Universidade Federal de Pernambuco. Pensando nestes esforços da Secretária, que hora já apresenta resultados animadores, que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, para que estendam uma maior efetividade ao policiamento das ruas supracitadas. Certo de que seremos atendidos em nosso pleito, que virei beneficiar abundantemente nossos cidadãos, nos resta solicitar de nossos pares desta Casa, que acolham a presente proposição, viabilizando-a ante o Governo Estadual.
Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2014.
Pastor Cleiton Collins Deputado

Indicação N° 7634/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja feito um apelo ao Ilmo. Sr. João Bosco de Almeida, Secretário de Infraestrutura do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Antonio João Dourado, Diretor – Presidente do DER/PE, no sentido de restaurar e sinalizar a PE-160, que liga o distrito de Pão de Açucar ao município de Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa
Em virtude da falta de conservação e sinalização na PE-160, a população de Taquaritinga do Norte, Santa Cruz do Capibaribe e cidades vizinhas, tem tido dificuldade no seu direito constitucional de ir e vir. A restauração e sinalização da rodovia se faz necessária e urgente, visto que além de oferecer segurança aos transportes de passageiros e cargas, é um acesso vital para o fluxo de mercadorias, principalmente para os comerciantes e empresários do Polo de Confecção. O Poder Público não pode continuar alheio às necessidades urgentes da população local, que nos últimos meses tem enfrentado transtornos na estrada. Diante do exposto acima, solicitamos aos Ilustres Pares da Casa Joaquim Nabuco a aprovação da presente proposição, no sentido restaurar e sinalizar a PE-160, que liga o distrito de Pão de Açucar ao Município de Santa Cruz do Capibaribe.
Sala das Reuniões, em 10 de fevereiro de 2014.
Vinicius Labanca Deputado

Indicação N° 7635/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador, Dr. Eduardo Campos, ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos, Dr. Almir Cirilo e ao Diretor Presidente da Compesa, Dr. Roberto Tavares, no sentido de adotar as providências necessárias para realizar implantação imediata de ramais e adutoras para as seguintes localidades: Sítio Graça, Sítio São Manoel, Sítio Campo Limpo, Sítio Romão, Sítio Cabaceira, Sítio Baraúna, Sítio Gacheiro, Sítio Poço da Onça, Sítio Umburana, Sítio Alto Alegre, Sítio Lajedo II, Sítio Santo Antonio e Sítio Angical, no distrito de Rajada, município de Petrolina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao
*Dr. Eduardo Campos, Av. Agamenon Magalhães, 200 Salgadinho Olinda-PE 50110-710
*Dr. Almir Cirilo, Av. Cruz Cabugá, 1111 Santo Amaro Recife-PE 50040-000
*Dr. Roberto Tavares, Av. Cruz Cabugá, 1387 Santo Amaro Recife-PE 50040-905

Justificativa
Essas localidades passam por sérias dificuldades de abastecimento d’água e reivindicam há muito tempo a implantação de ramais e adutoras que abasteça regularmente todas essas famílias, uma vez que o sistema de abastecimento atual é ineficaz. Diante do exposto, reconhecemos a real necessidade deste pleito, e solicitamos aos nobres pares a aprovação desta indicação.
Sala das Reuniões, em 10 de fevereiro de 2014.
Adalberto Cavalcanti Deputado

Indicação N° 7636/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma do Estado, Dr. Aldo Santos, ao Ilustríssimo Senhor Presidente do IPA – Instituto Agronômico de Pernambuco, Dr. Genil Gomes da Silva e ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Infra-Estrutura Hídrica do IPA, Dr. Albérico Messias da Rocha, no sentido de envidar esforços necessários para que seja executado com a máxima brevidade a **PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO NO HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES SÍLVIO MAGALHÃES, MUNICÍPIO PALMARES/PE**. Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do

Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Centro de Convenções (sede provisória), Av. Agamenon Magalhães, 200, Salgadinho, município de Olinda/PE, CEP 53.110-710., ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma do Estado, Dr. Aldo Santos, na Av. Caxangá, nº 2.200, bairro do Cordeiro, Recife/PE, CEP. 50.711-000, ao Ilustríssimo Senhor Presidente do IPA – Instituto Agronômico de Pernambuco, Dr. Genil Gomes da Silva, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Infra-Estrutura Hídrica do IPA, Dr. Albérico Messias da Rocha, na Av. General San Martin, nº 1371, bairro do Bongi, Recife/PE, CEP 50.761-000, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmares, Profº. João Bezerra Cavalcanti Filho, na Praça Dr. Ismael Gouveia, nº 270, Centro, Palmares/PE, CEP 55.540-000, ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Hospital Regional dos Palmares Sílvio Magalhães, Dr. Cristiano Paiva, no Engenho Quilombo dos Palmares, KM 185, BR-101, por trás da Escola Técnica Agrícola – Palmares/PE, ao CDL - Palmares, na Praça Ismael Gouveia, s/n, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Ediline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silvam, na Rua João Kourí, 466 – A – Bairro São Pedro - Palmares –PE, CEP 55.540-000.

Justificativa
O Hospital Regional de Palmares Sílvio Magalhães, não é beneficiado com o abastecimento d’água da COMPESA, sendo efetuado através de carros-pipas. Requer a máxima atenção do governo estadual, pois, devido ao grande consumo d’água com banho de pacientes, lavanderia e na limpeza do local, não atende às necessidades do referido hospital. Assim, por ser uma questão muito mais de saúde pública do que mesmo simplesmente de abastecimento d’água, apresentamos este pleito, com a finalidade de dotar o Hospital Regional de Palmares de condições normais de abastecimento d’água, com a vazão necessária para o consumo geral. Enfim, sabendo da preocupação do Governador Eduardo Campos e seu Secretariado, com o bem estar do povo pernambucano, fazem-se necessário a imediata implantação do referido poço no Hospital Regional de Palmares Sílvio Magalhães. Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma. Ante o exposto e certo de estar plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da mesma.
Sala das Reuniões, em 7 de fevereiro de 2014.
Rildo Braz Deputado

Indicação N° 7637/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. **EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**, ao Exmo. Senhor Secretário de Educação **Ricardo Dantas**, no sentido de ***viabilizar a construção da cobertura da quadra de esportes da EREM DEOLINDA AMARAL***, localizada no município de Lajedo-PE. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Diretoria da Erem Deolinda Amaral e demais professores, localizada na Av. Agamenon Magalhães, 303 e a Rádio Lajedo FM, localizada na Av. Agamenon Magalhães, 33, todas na cidade de Lajedo-PE. CEP. 55386-000.

Justificativa
Estamos engajados em mais uma luta em prol da melhoria da rede física das escolas estaduais sediadas em nossa cidade. Fomos procurados pela direção da EREM Deolinda Amaral, que pleiteia a liberação de recursos financeiros do Governo do Estado para obras de cobertura e reforma da sua Quadra Poliesportiva. Segundo informações da diretoria, pela falta de cobertura da quadra as aulas de Educação Física ficam impossíveis de serem realizadas quando há chuvas ou muito sol. Com a construção da cobertura, além da realização das aulas, a comunidade escolar também poderá contar com um espaço mais adequado para a realização de eventos e práticas esportivas nos finais de semana. Na qualidade de representante do povo, estamos apresentando esta Indicação na esperança de que as autoridades acima atenda nosso pleito, após aprovação pelos ilustres pares.
Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 2014.
Marcantônio Dourado Deputado

Indicação N° 7638/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, Senhor Marcelino Granja, e a TIM Nordeste S.A., no sentido de **viabilizar a instalação de uma Torre de Telefonia Móvel Celular TIM no 2º distrito de Santo Antônio dos Palmares, localizado no município de Palmares**. Da decisão do Plenário, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento:
Ao Prefeito do Município de Palmares, Senhor João Bezerra Cavalcanti Filho, sito Praça Dr. Ismael Gouveia, 270 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;
Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmares, Senhor Luciano Júnior de Andrade e demais vereadores, sito Praça Dr. Ismael Gouveia, s/n - Palmares/PE - CEP: 55540-000;
Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, Senhor Givanildo Marques, sito a Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000;
A Diretoria Corporativa da TIM Nordeste S.A, sito Av. Ayrton Senna da Silva, 1633 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes – PE –CEP: 54541-240;
A Gerênia de Rede da TIM Nordeste S.A, sito Av. Ayrton Senna da Silva, 1633 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes – PE –CEP: 54541-240;

A CDL / Palmares, sito Praça. Dr. Ismael Gouveia, nº 230 - 2º andar - Centro – Palmares/PE - CEP: 55540-000;
Diocese dos Palmares, sito Praça Santa Luzia, 89 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;
A Rádio Nova Quilombo dos Palmares, sito Rodovia BR 101 - KM 121 - Japaranduba - Palmares/PE - CEP 55540-000;
A Rádio Cultura dos Palmares AM, sito Av. Manoel Paulino dos Santos, S/N - Engenho São Manoel - BR 101 Sul - KM 117 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;
A Rádio Comunidade FM dos Palmares, sito Rua João Koury, 425 - São Pedro - Palmares – PE - CEP 55540-000;
A Rádio Estação SAT, sito a Praça Santana, 38-A - 1º andar - Catende/PE - CEP: 55.400-000.

Justificativa
Diante do grande avanço tecnológico, atualmente umas das principais formas de comunicação é através da telefonia celular, por sua rapidez e eficácia, porém em algumas localidades do estado de Pernambuco, a exemplo do 2º distrito de Santo Antônio dos Palmares no município de Palmares, ainda não existe a realização desses serviços. Preocupados com a resolução desses transtornos, solicitamos a implantação de uma Torre de telefonia Móvel Celular TIM , com a máxima urgência para atender toda a população desta localidade e que as mesmas possam usufruir desses serviços. A população do 2º distrito de Santo Antônio dos Palmares, está a cerca de 25 km do centro do município de Palmares, e tem aproximadamente 2.500 mil habitantes que necessitam de atenção imediata, no sentido de melhorar o sistema de telefonia móvel na região e levar aos moradores do referido distrito o direito de usufruir da praticidade e modernidade do uso da telefonia celular. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.
Sala das Reuniões, em 5 de fevereiro de 2014.
João Fernando Coutinho Deputado

Indicação N° 7639/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, Senhor Marcelino Granja, e a Diretoria Regional da CLARO S.A., no sentido de **viabilizar a instalação de uma Torre de Telefonia Móvel Celular CLARO no 2º distrito de Santo Antônio dos Palmares, localizado no município de Palmares**. Da decisão do Plenário, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento:
Ao Prefeito do Município de Palmares, Senhor João Bezerra Cavalcanti Filho, sito Praça Dr. Ismael Gouveia, 270 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;
Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmares, Senhor Luciano Júnior de Andrade e demais vereadores, sito Praça Dr. Ismael Gouveia, s/n - Palmares/PE - CEP: 55540-000;
Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, Senhor Givanildo Marques, sito a Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000;
A CDL / Palmares, sito Praça. Dr. Ismael Gouveia, nº 230 - 2º andar - Centro – Palmares/PE - CEP: 55540-000;
Diocese dos Palmares, sito Praça Santa Luzia, 89 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;

Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmares, Senhor Luciano Júnior de Andrade e demais vereadores, sito Praça Dr. Ismael Gouveia, s/n - Palmares/PE - CEP: 55540-000;
Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, Senhor Givanildo Marques, sito a Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000;
A CDL / Palmares, sito Praça. Dr. Ismael Gouveia, nº 230 - 2º andar - Centro – Palmares/PE - CEP: 55540-000;
Diocese dos Palmares, sito Praça Santa Luzia, 89 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;
A Rádio Nova Quilombo dos Palmares, sito Rodovia BR 101 - KM 121 - Japaranduba - Palmares/PE - CEP 55540-000;
A Rádio Cultura dos Palmares AM, sito Av. Manoel Paulino dos Santos, S/N - Engenho São Manoel - BR 101 Sul - KM 117 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;
A Rádio Comunidade FM dos Palmares, sito Rua João Koury, 425 - São Pedro - Palmares – PE - CEP 55540-000;
A Rádio Estação SAT, sito a Praça Santana, 38-A - 1º andar - Catende/PE - CEP: 55.400-000.

Justificativa
Diante do grande avanço tecnológico, atualmente umas das principais formas de comunicação é através da telefonia celular, por sua rapidez e eficácia, porém em algumas localidades do estado de Pernambuco, a exemplo do 2º distrito de Santo Antônio dos Palmares no município de Palmares, ainda não existe a realização desses serviços. Preocupados com a resolução desses transtornos, solicitamos a implantação de uma Torre de telefonia Móvel Celular CLARO , com a máxima urgência para atender toda a população desta localidade e que as mesmas possam usufruir desses serviços. A população do 2º distrito de Santo Antônio dos Palmares, está a cerca de 25 km do centro do município de Palmares, e tem aproximadamente 2.500 mil habitantes que necessitam de atenção imediata, no sentido de melhorar o sistema de telefonia móvel na região e levar aos moradores do referido distrito o direito de usufruir da praticidade e modernidade do uso da telefonia celular. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.
Sala das Reuniões, em 5 de fevereiro de 2014.
João Fernando Coutinho Deputado

Indicação N° 7640/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, Senhor Marcelino Granja, e a Gerência de Relações Institucionais da OI - TELEMAR em Pernambuco, no sentido de **viabilizar a instalação de uma Torre de Telefonia Móvel Celular OI no distrito de Serro Azul , localizado no município de Palmares**. Da decisão do Plenário, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento:
Ao Prefeito do Município de Palmares, Senhor João Bezerra Cavalcanti Filho, sito Praça Dr. Ismael Gouveia, 270 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;
Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmares, Senhor Luciano Júnior de Andrade e demais vereadores, sito Praça Dr. Ismael Gouveia, s/n - Palmares/PE - CEP: 55540-000;
Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, Senhor Givanildo Marques, sito a Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000;

A CDL / Palmares, sito Praça. Dr. Ismael Gouveia, nº 230 - 2º andar - Centro – Palmares/PE - CEP: 55540-000;

Diocese dos Palmares, sito Praça Santa Luzia, 89 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;

A Rádio Nova Quilombo dos Palmares, sito Rodovia BR 101 - KM 121 - Japaranduba - Palmares/PE - CEP 55540-000;

A Rádio Cultura dos Palmares AM, sito Av. Manoel Paulino dos Santos, S/N - Engenho São Manoel - BR 101 Sul - KM 117 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;

A Rádio Comunidade FM dos Palmares, sito Rua João Koury, 425 - São Pedro - Palmares – PE - CEP 55540-000;

A Rádio Estação SAT, sito a Praça Santana, 38-A - 1º andar - Catende/PE - CEP: 55.400-000.

Justificativa

Diante do grande avanço tecnológico, atualmente umas das principais formas de comunicação é através da telefonia celular, por sua rapidez e eficácia, porém em algumas localidades do estado de Pernambuco, a exemplo do distrito de Serro Azul no município de Palmares, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços.

Preocupados com a resolução desses transtornos, solicitamos a implantação de uma Torre de telefonia móvel celular da operadora OI, com a máxima urgência para atender toda a população desta localidade e que as mesmas possam usufruir desses serviços.

A população do distrito de Serro Azul no município de Palmares, tem aproximadamente 5.000 mil habitantes que necessitam de atenção imediata, no sentido de melhorar o sistema de telefonia móvel na região e levar aos moradores do referido distrito o direito de usufruir da praticidade e modernidade do uso da telefonia celular.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2014.

João Fernando Coutinho Deputado
--

Indicação N° 7641/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, Senhor Marcelino Granja, e a TIM Nordeste S.A., **no sentido de viabilizar a instalação de uma Torre de Telefonia Móvel Celular TIM, no distrito de Serro Azul , localizado no município de Palmares.**

Da decisão do Plenário, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento:

Ao Prefeito do Município de Palmares, Senhor João Bezerra Cavalcanti Filho, sito Praça Dr. Ismael Gouveia, 270 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;

Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmares, Senhor Luciano Júnior de Andrade e demais vereadores, sito Praça Dr. Ismael Gouveia, s/n - Palmares/PE - CEP: 55540-000;

Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, Senhor Givanildo Marques, sito a Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000;

A Diretoria Corporativa da TIM Nordeste S.A., sito Av. Ayrton Senna da Silva, 1633 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes – PE –CEP: 54541-240;

A Gerênia de Rede da TIM Nordeste S.A., sito Av. Ayrton Senna da Silva, 1633 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes – PE –CEP: 54541-240;

A CDL / Palmares, sito Praça. Dr. Ismael Gouveia, nº 230 - 2º andar - Centro – Palmares/PE - CEP: 55540-000;

Diocese dos Palmares, sito Praça Santa Luzia, 89 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;

A Rádio Nova Quilombo dos Palmares, sito Rodovia BR 101 - KM 121 - Japaranduba - Palmares/PE - CEP 55540-000;

A Rádio Cultura dos Palmares AM, sito Av. Manoel Paulino dos Santos, S/N - Engenho São Manoel - BR 101 Sul - KM 117 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;

A Rádio Comunidade FM dos Palmares, sito Rua João Koury, 425 - São Pedro - Palmares – PE - CEP 55540-000;

A Rádio Estação SAT, sito a Praça Santana, 38-A - 1º andar - Catende/PE - CEP: 55.400-000.

Justificativa

Diante do grande avanço tecnológico, atualmente umas das principais formas de comunicação é através da telefonia celular, por sua rapidez e eficácia, porém em algumas localidades do estado de Pernambuco, a exemplo do distrito de Serro Azul no município de Palmares, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços.

Preocupados com a resolução desses transtornos, solicitamos a implantação de uma Torre de telefonia móvel celular da operadora TIM, com a máxima urgência para atender toda a população desta localidade e que as mesmas possam usufruir desses serviços.

A população do distrito de Serro Azul no município de Palmares, tem aproximadamente 5.000 mil habitantes que necessitam de atenção imediata, no sentido de melhorar o sistema de telefonia móvel na região e levar aos moradores do referido distrito o direito de usufruir da praticidade e modernidade do uso da telefonia celular.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2014.

João Fernando Coutinho Deputado
--

Indicação N° 7642/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, Senhor Marcelino Granja, e a Diretoria Regional da CLARO S.A., **no sentido de viabilizar a instalação de uma Torre de Telefonia Móvel Celular CLARO no distrito de Serro Azul, localizado no município de Palmares.**

Da decisão do Plenário, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento:

Ao Prefeito do Município de Palmares, Senhor João Bezerra Cavalcanti Filho, sito Praça Dr. Ismael Gouveia, 270 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;

Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmares, Senhor Luciano Júnior de Andrade e demais vereadores,

sito Praça Dr. Ismael Gouveia, s/n - Palmares/PE - CEP: 55540-000;

Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, Senhor Givanildo Marques, sito a Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000;

A CDL / Palmares, sito Praça. Dr. Ismael Gouveia, nº 230 - 2º andar - Centro – Palmares/PE - CEP: 55540-000;

Diocese dos Palmares, sito Praça Santa Luzia, 89 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;

A Rádio Nova Quilombo dos Palmares, sito Rodovia BR 101 - KM 121 - Japaranduba - Palmares/PE - CEP 55540-000;

A Rádio Cultura dos Palmares AM, sito Av. Manoel Paulino dos Santos, S/N - Engenho São Manoel - BR 101 Sul - KM 117 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;

A Rádio Comunidade FM dos Palmares, sito Rua João Koury, 425 - São Pedro - Palmares – PE - CEP 55540-000;

A Rádio Estação SAT, sito a Praça Santana, 38-A - 1º andar - Catende/PE - CEP: 55.400-000.

Justificativa

Diante do grande avanço tecnológico, atualmente umas das principais formas de comunicação é através da telefonia celular, por sua rapidez e eficácia, porém em algumas localidades do estado de Pernambuco, a exemplo do distrito de Serro Azul no município de Palmares, ainda não existe a realização desses serviços.

Preocupados com a resolução desses transtornos, solicitamos a implantação de uma Torre de telefonia Móvel Celular CLARO , com a máxima urgência para atender toda a população desta localidade e que as mesmas possam usufruir desses serviços.

A população do distrito de Serro Azul no município de Palmares, tem aproximadamente 5.000 mil habitantes que necessitam de atenção imediata, no sentido de melhorar o sistema de telefonia móvel na região e levar aos moradores do referido distrito o direito de usufruir da praticidade e modernidade do uso da telefonia celular.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2014.

João Fernando Coutinho Deputado
--

Indicação N° 7643/2014

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Accioly Campos, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, Senhor Márcio Stefanni Monteiro Moraes, e ao Senhor Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco-AD Diper, Senhor Jenner Guimarães, **no sentido agilizar as medidas legais, técnicas e administrativas para ampliação do distrito industrial do município de Glória do Goitá, denominado de Distrito Industrial Djalma Souto Maior Paes.**

Da decisão desta casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Prefeito do Município de Glória do Goitá, Senhor Zenilto Miranda Vieira, sito Praça Cristo Redentor, s/nº – Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55620-000;

Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Glória do Goitá, Senhor Lívio Oliveira de Amorim e demais Vereadores, sito Rua 15 de Novembro, 120 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55620-000;

Ao Presidente da Associação Beneficente Mista Mortuária Vinte e Um de Abril, Senhor Urbano de Souza Costa, sito Rua Sete de Setembro, 34 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55620-000;

Ao Presidente da ACAG, Senhor José Alberto, sito Rua Quinze de Novembro, 32 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55620-000;

A Associação de Moradores do Conjunto Residencial Glória do Goitá, sito Avenida Rui Barbosa, nº 860 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55620-000;

Ao Presidente da Associação Comunitária de Rádio Difusão FM 105, Senhor Alexandre Borges, sito a Rua Davi do Rosário, s/nº - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55620-000;

A Diretora da Escola de Referência Professor Barros Guimarães senhora Tereza Monica Borba Vicente, sito Rua Djalma Dutra, nº 238 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55620-000.

Justificativa

O distrito industrial do município de Glória do Goitá encontra-se instalado em uma área de pouco mais de 120 ha, que já foi distribuída para empreendimentos industriais, a exemplo da Nissan Ajinomoto, WHB – Fundação, Totalplast e outras que já estão se instalando.

O município tem localização estratégica, próximo da Região Metropolitana e do Complexo Portuário de Suape, além de reunir outras condições atraentes para investimentos, como boa topografia, água em abundância, rodovias pavimentadas, energia e comunicação.

Ultimamente o município de Glória do Goitá, tem perdido investimentos por falta de área para instalação de outros empreendimentos industriais.

Diante do exposto, lembrando que as oportunidades geradas através da ampliação do referido distrito industrial proporcionarão mais desenvolvimento, além de gerar empregos e renda, peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de fevereiro de 2014.

João Fernando Coutinho Deputado
--

Indicação N° 7644/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que, seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Senhor Alessandro Carvalho Liberato de Mattos e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel PM José Carlos Pereira, **no sentido agilizar a implantação do programa Patrulha do Bairro, no município de Palmares.**

Da decisão do Plenário, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento:

Ao Prefeito do Município de Palmares, Senhor João Bezerra Cavalcanti Filho, sito Praça Dr. Ismael Gouveia, 270 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;

Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmares, Senhor Luciano Júnior de Andrade e demais vereadores,

sito Praça Dr. Ismael Gouveia, s/n - Palmares/PE - CEP: 55540-000;

Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, Senhor Givanildo Marques, sito a Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000;

A CDL / Palmares, sito Praça. Dr. Ismael Gouveia, nº 230 - 2º andar - Centro – Palmares/PE - CEP: 55540-000;

Diocese dos Palmares, sito Praça Santa Luzia, 89 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;

A Rádio Nova Quilombo dos Palmares, sito Rodovia BR 101 - KM 121 - Japaranduba - Palmares/PE - CEP 55540-000;

A Rádio Cultura dos Palmares AM, sito Av. Manoel Paulino dos Santos, S/N - Engenho São Manoel - BR 101 Sul - KM 117 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;

A Rádio Comunidade FM dos Palmares, sito Rua João Koury, 425 - São Pedro - Palmares – PE - CEP 55540-000;

A Rádio Estação SAT, sito a Praça Santana, 38-A - 1º andar - Catende/PE - CEP: 55.400-000.

Justificativa

O município de Palmares, localizado na mata sul do Estado, tem aproximadamente 60.091 habitantes, possui feira livre aos sábados, e equipamentos urbanos em pleno funcionamento, a exemplo de matadouro público, açougue, mercado, unidade de saúde, posto dos correios e escolas. Com a densidade habitacional atual e a infraestrutura urbana, bem como o crescente fortalecimento da economia no município, o município requer o aumento da presença efetiva da polícia, para auxiliar na manutenção da ordem e da paz social. A implantação do programa Patrulha do Bairro, em toda a cidade, irá atender a uma antiga reivindicação de reforço no policiamento preventivo e ostensivo.

O referido programa é uma parceria do Governo do Estado com a Secretaria de Defesa Social, que em articulação com todos os segmentos da sociedade buscar através de diversas ações, debater com as comunidades as necessidades de segurança de cada localidade, oferecendo aos cidadãos, um canal de comunicação com a Secretaria de Defesa Social, possibilitando demandar, informar e sugerir ações quanto à segurança da comunidade, entrando em contato direto com os policiais que farão o patrulhamento dos bairros.

Acreditamos que, com a aprovação deste pleito e a execução do mesmo, além de um planejamento de ações de combate, estaremos contribuindo para reduzir ainda mais o índice de violência através de medidas preventivas.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 7 de fevereiro de 2014.

João Fernando Coutinho Deputado
--

Indicação N° 7645/2014

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Accioly Campos, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Senhor Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel PM José Carlos Pereira, **no sentido agilizar as medidas legais, técnicas e administrativas para implantação de um Sub Destacamento da PM-PE, no distrito de Apotí, município de Glória Goitá.**

Da decisão desta casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Prefeito do Município de Glória do Goitá, Senhor Zenilto Miranda Vieira, sito Praça Cristo Redentor, s/nº – Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55620-000;

Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Glória do Goitá, Senhor Lívio Oliveira de Amorim e demais Vereadores, sito Rua 15 de Novembro, 120 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55620-000;

Ao Presidente da Associação Beneficente Mista Mortuária Vinte e Um de Abril, Senhor Urbano de Souza Costa, sito Rua Sete de Setembro, 34 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55620-000;

Ao Presidente da ACAG, Senhor José Alberto, sito Rua Quinze de Novembro, 32 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55620-000;

A Associação de Moradores do Conjunto Residencial Glória do Goitá, sito Avenida Rui Barbosa, nº 860 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55620-000;

Ao Presidente da Associação Comunitária de Rádio Difusão FM 105, Senhor Alexandre Borges, sito a Rua Davi do Rosário, s/nº - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55620-000;

A Diretora da Escola de Referência Professor Barros Guimarães, Senhora Tereza Monica Borba Vicente, sito Rua Djalma Dutra, nº 238 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55620-000.

Justificativa

O distrito de Apotí, localizado no município de Glória do Goitá, consiste em uma comunidade urbana com aproximadamente quatro mil habitantes, possui feira livre, realizada aos domingos, e equipamentos urbanos em pleno funcionamento, a exemplo de matadouro público, açougue, mercado, unidade de saúde, posto dos correios e escolas de ensino fundamental.

A densidade habitacional atual e a infraestrutura urbana, bem como o crescente fortalecimento da economia no município, que paradoxalmente aumentou o índice de violência estão a demandar a implantação de um Sub Destacamento da PM, para auxiliar na manutenção da ordem e da paz social.

Acreditamos que, com a aprovação deste pleito e a execução do mesmo, além de um planejamento de ações de combate, estaremos contribuindo para reduzir ainda mais o índice de violência através de medidas preventivas.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de fevereiro de 2014.

João Fernando Coutinho Deputado
--

Indicação N° 7646/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que, seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Secretário de Defesa Social do Estado de

Recife, 12 de fevereiro de 2014

Pernambuco, Senhor Alessandro Carvalho Liberato de Mattos e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel PM José Carlos Pereira, **no sentido agilizar as medidas legais, técnicas e administrativas para a implantação do programa Patrulha do Bairro, no distrito de Apotí, município de Glória Goitá.**

Da decisão desta casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Prefeito do Município de Glória do Goitá, Senhor Zenilto Miranda Vieira, sito Praça Cristo Redentor, s/nº – Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55620-000;

Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Glória do Goitá, Senhor Lívio Oliveira de Amorim e demais Vereadores, sito Rua 15 de Novembro, 120 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55620-000;

Ao Presidente da Associação Beneficente Mista Mortuária Vinte e Um de Abril, Senhor Urbano de Souza Costa, sito Rua Sete de Setembro, 34 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55620-000;

Ao Presidente da ACAG, Senhor José Alberto, sito Rua Quinze de Novembro, 32 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55620-000;

A Associação de Moradores do Conjunto Residencial Glória do Goitá, sito Avenida Rui Barbosa, nº 860 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55620-000;

Ao Presidente da Associação Comunitária de Rádio Difusão FM 105, Senhor Alexandre Borges, sito a Rua Davi do Rosário, s/nº - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55620-000;

A Diretora da Escola de Referência Professor Barros Guimarães, Senhora Tereza Monica Borba Vicente, sito Rua Djalma Dutra, nº 238 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55620-000.

Justificativa

O distrito de Apotí, localizado no município de Glória do Goitá, tem aproximadamente três mil habitantes. Possui feira livre aos domingos, e equipamentos urbanos em pleno funcionamento, a exemplo de matadouro público, açougue, mercado, unidade de saúde, posto dos correios e escolas públicas de 1º e 2º grau.

Com a densidade habitacional atual e a infraestrutura urbana, bem como o crescente fortalecimento da economia no município, o distrito requer o aumento da presença efetiva da polícia, para auxiliar na manutenção da ordem e da paz social. A implantação do programa Patrulha do Bairro, no distrito de Apotí, irá atender a uma antiga reivindicação de reforço no policiamento preventivo e ostensivo.

O referido programa é uma parceria do Governo do Estado com a Secretaria de Defesa Social, que em articulação com todos os segmentos da sociedade buscar através de diversas ações, debater com as comunidades as necessidades de segurança de cada localidade, oferecendo aos cidadãos, um canal de comunicação com a Secretaria de Defesa Social, possibilitando demandar, informar e sugerir ações quanto à segurança da comunidade, entrando em contato direto com os policiais que farão o patrulhamento do bairro.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de fevereiro de 2014.

João Fernando Coutinho Deputado
--

Indicação N° 7647/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que, seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, e ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, Senhor Euclides Bandeira de Souza Neto, **no sentido de realizar o recapeamento do asfalto da rodovia BR-316, do trecho de acesso ao município de Ouricuri passando pelo bairro Alto do Paraíso, até o cemitério municipal.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Prefeito do Município de Ouricuri, Senhor Antônio Cezar de Araújo Rodrigues, sito Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145 - Centro - Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vice-Prefeito do Município de Ouricuri, Senhor Gustavo Muniz Coelho Falcão, sito Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145 - Centro - Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Secretário de Serviços Públicos e Urbanismo, Senhor Agamenon Matias, sito Avenida Manoel Irineu de Araujo, s/n - Aeroporto - Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador e Presidente da Câmara do Municipal de Ouricuri, Senhor Gildejanio Coelho Melo, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

A Vereadora do Município de Ouricuri, Senhora Adেলucia Clea Feitosa Delmondes, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Cicero Coelho da Silva , sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Cleber José Cunha Ferreira, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Edilson Silva Oliveira , sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Elias Mendes Marinho, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Everaldo Valério Teixeira, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Francisco Airan da Silva Severo, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Francisco Neto da Costa, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Francisco Rodrigues da Silva, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor João Soares Filho, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor José Alexandre de Souza, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor José Raimundo da Silva , sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Recife, 12 de fevereiro de 2014

Ao Senhor João Ribeiro da Silva, Sito Travessa 15 de Novembro, s/n - Nossa Senhora do Carmo - Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;
A Rádio Liberal 99,5 FM, sito Avenida Fernando Bezerra, 419 - 1º andar - Centro - Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

A Rádio Voluntário da Pátria 1580 AM , sito Avenida Fernando Bezerra, 1123 - Centro - Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

A Rádio Cultura 87,9 FM, sito Rua Coronel Apizio Coelho, 72 - Centro - Ouricuri/PE - CEP: 56200-000.

Justificativa

A proposição em pauta visa restaurar a rodovia BR-316, do trecho de acesso ao município de Ouricuri, passando pelo bairro Alto do Paraíso até o cemitério municipal.

O referido trecho precisa de reparos, pois devido o constante tráfego de veículos de pequeno, médio e grande porte, e também por ter sofrido desgaste de rolamento e da fadiga dos materiais de sua construção, o traslado por estas estradas vem trazendo transtornos sociais e econômicos para a população que precisam diariamente fazer uso do referido trecho.

Portanto, do ponto de vista econômico e urbanístico o referido recapeamento é de vital importância, para que o deslocamento da população local, bem como de outros municípios que necessitam ir ao centro da cidade de Ouricuri seja seguro.

Diante do exposto, e considerando a relevância da proposição, solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 10 de fevereiro de 2014.

João Fernando Coutinho <p>Deputado</p>
--

Indicação N° 7648/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que, seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Senhor João Bosco de Almeida e ao Diretor do D.E.R., Senhor Antônio João Dourado, e ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, Senhor Euclides Bandeira de Souza Neto, **no sentido de realizar o recapeamento asfáltico do centro do município de Palmares.**

Da decisão do Plenário, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento:

Ao Prefeito do Município de Palmares, Senhor João Bezerra Cavalcanti Filho, sito Praça Dr. Ismael Gouveia, 270 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;

Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmares, Senhor Luciano Júnior de Andrade e demais vereadores, sito Praça Dr. Ismael Gouveia, s/n - Palmares/PE - CEP: 55540-000;
Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, Senhor Givanildo Marques, sito a Rua Cel. Austriclinio, nº 922, Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000;

A CDL / Palmares, sito Praça. Dr. Ismael Gouveia, nº 230 - 2º andar - Centro - Palmares/PE - CEP: 55540-000;

Diocese dos Palmares, sito Praça Santa Luzia, 89 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;

A Rádio Nova Quilombo dos Palmares, sito Rodovia BR 101 - KM 121 - Japaranduba - Palmares/PE - CEP 55540-000;

A Rádio Cultura dos Palmares AM, sito Av. Manoel Paulino dos Santos, S/N - Engenho São Manoel - BR 101 Sul - KM 117 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;

A Rádio Comunidade FM dos Palmares, sito Rua João Koury, 425 - São Pedro - Palmares – PE - CEP 55540-000;

A Rádio Estação SAT, sito a Praça Santana, 38-A - 1º andar - Catende/PE - CEP: 55.400-000.

Justificativa

O recapeamento asfáltico do centro do município de Palmares, localizado na Zona da Mata Sul de Pernambuco, faz-se necessário mediante ao desgaste de rolamento e da fadiga dos materiais de sua construção, o traslado pelas ruas vem trazendo transtornos sociais e econômicos para a população.

Os estragos são visíveis, sobretudo, depois dos danos causados pela enchente em junho do ano de 2010, que fortemente devastou toda a região, principalmente as cidades de Palmares, Água Preta e Barreiros, acarretando vários transtornos à população, e prejudicando também o tráfego de veículos e o desenvolvimento local.

Portanto, do ponto de vista econômico e urbanístico o referido recapeamento é de vital importância, para que o deslocamento seguro dos moradores, bem como de pessoas que chegam de outras localidades para irem ao centro comercial da cidade de Palmares.

Então, considerando a relevância do objeto desta proposição, faz-se necessário a aprovação da referida Indicação, em resposta as reivindicações da população, das autoridades, comerciantes e empresários.

Diante do exposto, e considerando a relevância da proposição, solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 6 de fevereiro de 2014.

João Fernando Coutinho <p>Deputado</p>
--

Indicação N° 7649/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que, seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Senhor João Bosco de Almeida e ao Diretor do D.E.R., Senhor Antônio João Dourado, e ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, Senhor Euclides Bandeira de Souza Neto, no sentido de viabilizar a **sinalização horizontal e vertical da rodovia PE-96, que liga o município de Palmares ao município de Barreiros.**

Da decisão do Plenário, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento:

Ao Prefeito do Município de Palmares, Senhor João Bezerra Cavalcanti Filho, sito Praça Dr. Ismael Gouveia, 270 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;

Ao Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Palmares, Senhor Luciano Júnior e demais vereadores, sito Praça Dr. Ismael Gouveia, s/n - Palmares/PE - CEP: 55540-000;

Ao Prefeito do Município de Barreiros, Senhor Carlos Artur Soares de Avellar Junior, sito Rua Aires Belo, s/n - CEP: 55560-000;

Ao Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Barreiros, e Senhor Geraldo José Lyra de Souza Leão e demais vereadores, sito a Praça Barão de Gindai, 404, Centro - CEP: 55560-000;

Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, sito Rua Cel. Austriclinio, nº 922 – Centro - Palmares/PE;

A Rádio Nova Quilombo Dos Palmares, sito Rodovia BR 101, s/n - Japaranduba - Palmares/PE - CEP 55540-000;

A Rádio Cultura Dos Palmares AM, sito Av. Manoel Paulino dos Santos, S/N - Engenho São Manoel - BR 101 Sul - KM 117 - Palmares/PE - CEP: 55540-000.

A Rádio Verdade FM, sito Rua Félix Portela, 1987 - Salgado - Bonito/PE - CEP: 55.680-000;

A Rádio Farol FM, sito Praça Santana, 38 - Catende/PE - CEP: 55400-000.

Justificativa

A proposição em pauta visa instalar sinalização adequada na rodovia PE-96 que ao longo dos 42 quilômetros da rodovia, não há placas de advertências nem nas curvas, por onde sempre passam caminhões. Os motoristas devem ficar atentos, especialmente quando começa o período de férias e as viagens se intensificam. A sinalização desta rodovia vai trazer mais segurança para as pessoas que trafegam nesta importante via, facilitando o acesso de todos que fazem uso do referido que liga o município de Palmares, cidade polo da Mata Sul, ao município de Barreiros.

Ainda vale salientar que, uma parte significativa da população dos municípios da Mata Sul e do Agreste, para ir ao litoral utilizam esse trecho, e além do mais, as estradas da PE-96 é via de acesso ao Porto de Suape, o que só enfatiza a importância de sua recuperação.

Por estes e outros motivos, faz-se necessário à recuperação do referido trecho, para que seja possível o tráfego seguro, e continuidade do crescimento econômico-social destes municípios. Diante do exposto, solicito aos nossos ilustres pares, a aprovação da presente proposição, em resposta as reivindicações da população, das autoridades, comerciantes e empresários locais.

Sala das Reuniões, em 5 de fevereiro de 2014.

João Fernando Coutinho <p>Deputado</p>
--

Indicação N° 7650/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Senhor João Bosco de Almeida, e ao Presidente do D.E.R, Senhor Antônio João Dourado, no sentido de viabilizar **a instalação de lombadas e/ou lombadas eletrônicas ao longo da PE-122, bem com sinalização adequada, no trecho do município de Ouricuri sentido Bodocó, nas proximidades dos loteamentos São Sebastião I e II.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Prefeito do Município de Ouricuri, Senhor Antônio Cezar de Araújo Rodrigues, sito Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145 - Centro - Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vice-Prefeito do Município de Ouricuri, Senhor Gustavo Muniz Coelho Falcão, sito Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145 - Centro - Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Secretário de Serviços Públicos e Urbanismo, Senhor Agamenon Matias, sito Avenida Manoel Irineu de Araujo, s/n - Aeroporto - Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador e Presidente da Câmara do Municipal de Ouricuri, Senhor Gildejanio Coelho Melo, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

A Vereadora do Município de Ouricuri, Senhora Adelucia Clea Feitosa Delmondes, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Cicero Coelho da Silva , sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Cleber José Cunha Ferreira, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Edilson Silva Oliveira , sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Elias Mendes Marinho, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Everaldo Valerio Teixeira, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Francisco Airan da Silva Severo, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Francisco Neto da Costa, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor Francisco Rodrigues da Silva, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor João Soares Filho, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor José Alexandre de Souza, sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

Ao Vereador do Município de Ouricuri, Senhor José Raimundo da Silva , sito Rua Professora Carmélia Cardoso Jaques, 220– Centro – Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

A Rádio Liberal 99,5 FM, sito Avenida Fernando Bezerra, 419 - 1º andar - Centro - Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;
A Rádio Voluntário da Pátria 1580 AM , sito Avenida Fernando Bezerra, 1123 - Centro - Ouricuri/PE - CEP: 56200-000;

A Rádio Cultura 87,9 FM, sito Rua Coronel Apizio Coelho, 72 - Centro - Ouricuri/PE - CEP: 56200-000.

Justificativa

A proposição em pauta visa viabilizar a instalação de lombadas e/ou lombadas eletrônica ao longo da PE-122, bem com sinalização adequada, no trecho entre os municípios de Ouricuri e Bodocó, nas proximidades dos loteamentos São Sebastião I e II.

Nesta localidade foram entregues 821 casas pelo programa do Governo Federal Minha Casa, Minha Vida no mês de outubro, aumentando repentinamente o número de residentes na localidade, e neste período já ocorreram acidentes na localidade.

Os moradores do município de Ouricuri que margeia a PE-122, distante 623 km do Recife, sofrem diariamente com o risco de acidentes ao longo da referida PE.

Tendo em vista o grande fluxo de transeutes, ciclistas e motoqueiros, e sendo o número de veículos no trecho em questão também bastante elevado, a travessia principalmente no trecho em frente aos loteamentos São Sebastião I e II, tornou-se inviável.

Por este motivo, é de extrema urgência que sejam colocadas, emergencialmente, lombadas físicas em toda extensão da referida via, e um semáforo com faixa de pedestres na entrada loteamentos São Sebastião I e II. Após o estudo e planejamento adequado, solicitamos que as lombadas físicas sejam substituídas por lombadas eletrônicas.

Assim, mostra-se necessária a adoção destas medidas para minimizar o risco de acidentes fatais ao longo da rodovia, beneficiando não só habitantes no município de Ouricuri, mas a todos que passam pela PE-122.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de fevereiro de 2014.

João Fernando Coutinho <p>Deputado</p>
--

Indicação N° 7651/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que, seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Senhor João Bosco de Almeida e ao Diretor do D.E.R., Senhor Antônio João Dourado, e ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, Senhor Euclides Bandeira de Souza Neto, **no sentido de realizar a recuperação da rodovia PE-96, que liga o município de Palmares ao município de Barreiros.**

Da decisão do Plenário, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento:

Ao Prefeito do Município de Palmares, Senhor João Bezerra Cavalcanti Filho, sito Praça Dr. Ismael Gouveia, 270 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;

Ao Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Palmares, Senhor Luciano Júnior e demais vereadores, sito Praça Dr. Ismael Gouveia, s/n - Palmares/PE - CEP: 55540-000;

Ao Prefeito do Município de Barreiros, Senhor Carlos Artur Soares de Avellar Junior, sito Rua Aires Belo, s/n - CEP: 55560-000;
Ao Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Barreiros, e Senhor Geraldo José Lyra de Souza Leão e demais vereadores, sito a Praça Barão de Gindai, 404, Centro - CEP: 55560-000;

Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, sito Rua Cel. Austriclinio, nº 922 – Centro - Palmares/PE;

A Rádio Nova Quilombo Dos Palmares, sito Rodovia BR 101, s/n - Japaranduba - Palmares/PE - CEP 55540-000;

A Rádio Cultura Dos Palmares AM, sito Av. Manoel Paulino dos Santos, S/N - Engenho São Manoel - BR 101 Sul - KM 117 - Palmares/PE - CEP: 55540-000.

A Rádio Verdade FM, sito Rua Félix Portela, 1987 - Salgado - Bonito/PE - CEP: 55.680-000;

A Rádio Farol FM, sito Praça Santana, 38 - Catende/PE - CEP: 55400-000.

Justificativa

Palmares está localizado na Zona da Mata Sul de Pernambuco e tem como principal atividade econômica a agroindústria açucareira e também se destaca na agricultura. O comércio no município é um setor em expansão com estabelecimentos de pequeno e médio porte, como supermercados, lojas de material de construção, autopeças e confecção. Moradores de várias cidades vizinhas vão até Palmares para fazerem suas compras, a exemplo de Barreiros. O trecho da PE-96 que liga o município de Palmares a Barreiros precisa de reparos, devido ao tráfego intenso de veículos pesados, transportes alternativos e particulares, mas, sobretudo, devido aos danos causados pela enchente em junho do ano de 2010, que fortemente devastou toda a região, e em especial as cidades de Palmares, Água Preta e Barreiros. Ainda vale salientar que, uma parte significativa da população dos municípios da Mata Sul e do Agreste, para ir ao litoral utilizam esse trecho, e além do mais, as estradas da PE-96 é via de acesso ao Porto de Suape, o que só enfatiza a importância de sua recuperação. Por estes e outros motivos, faz-se necessário à recuperação do referido trecho, para que seja possível o tráfego seguro, e continuidade do crescimento econômico-social destes municípios.

Diante do exposto, solicito aos nossos ilustres pares, a aprovação da presente proposição, em resposta as reivindicações da população, das autoridades, comerciantes e empresários locais.

Sala das Reuniões, em 5 de fevereiro de 2014.

João Fernando Coutinho <p>Deputado</p>
--

Indicação N° 7652/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco , **Eduardo Henrique Accioly Campos**; ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **José Aldo dos Santos**; No sentido de viabilizar a perfuração e instalação de quatro poços artesanios, uma no Sítio Camará, próximo a residência do senhor **Severino André**. Outro no Sítio Caldeirão de Baixo próximo à residência do senhor **Júlio Teixeira**. Mais dois no Sítio Neto, um próximo à residência do senhor **Luiz Matias** e outro próximo a **Neguinho** Bar do Porco, no Município de São Caetano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao ao Exmo .Sr. Prefeito de São Caetano ,José da Silva Neves Filho, à Rua Praça Josué Gomes, s/n, Centro, São Caetano - PE,CEP 55130-000; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de São Caetano, Olímpio José dos Santos e demais Vereadores, à Rua Salestiano Ferreira Lima, s/n, Centro, São Caetano - PE,CEP 55130-000.

Justificativa

O município de São Caetano é mais um dentre tantos outros castigados pela escassez de água. O Governo do Estado através do Programa Água Para Todos, vem minimizando os efeitos da estiagem prolongada, proporcionando em algumas localidades a perfuração de poços artesanios.

A população das referidas localidades, desejam também inclusão neste programa, pois o sofrimento dos municípios vem se agravando, à medida que as providências não são concretizadas. Este urgente apelo traduz os anseios de melhores dias para os agrestinos residentes em São Caetano.

Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 2014.

Eduardo Porto <p>Deputado</p>

Indicação N° 7653/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**; ao Exmo. Sr. Secretário de Infra estrutura, **João Bosco de Almeida**; ao Ilmo . Sr. Presidente da Compesa, **Roberto Tavares Cavalcante**. **No sentido de viabilizar a construção de adutoras para abastecer os Distritos de Santa Luzia e Tapiraím no Município de São Caetano.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de São Caetano, Jadiel Cordeiro Braga, à Rua Josué Gomes, s/n, Centro, São Caetano-PE, CEP 55130-00; ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de São Caetano, Olímpio José dos Santos e demais Vereadores, à Rua Salestiano Ferreira Lima, s/n, Centro, São Caetano-PE, CEP 55130-000.

Justificativa

A população do Distrito de Santa Luzia, sofrí com os efeitos da estiagem e espera pelas providências capazes de minimizar o problema. O prolongamento da adutora de Manissoba, com certeza, seria uma maneira de atender as necessidades básicas dos moradores, mostrando a presença do poder publico em todos os quadrantes do estado. Tapiraím também está carente em ações que leve agua para suprir as necessidades dos moradores. A meu ver, a solução seria a Construção de uma adutora levando água da barragem do Brejo dos Coelho até a referida comunidade. Enquanto as chuvas não voltam para devolver a tranquilidade a nosso povo, as esperanças estão voltadas para os mandatários, condutores do destino da população.

Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 2014.

Eduardo Porto <p>Deputado</p>

Indicação N° 7654/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais solicitamos que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos e ao Exmo. Sr. Presidente da Compesa, Roberto Tavares, no sentido de executar a ampliação da estação de tratamento de água para abastecimento da cidade de Sertânia/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.com endereço provisório ao Centro de Convenções, situado à Av. Agamenon Magalhães, 200, Salgadinho, CEP 53110-710, Olinda/PE; ao Exmo. Sr. Presidente da Compesa, Roberto Tavares, com endereço à Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro,PE,CEP 50040-905;à Câmara de Vereadores de Sertânia/PE, na pessoa de seu Presidente, Vereador José Ivan de Lima, com endereço à Rua Doutor Ulisses Lins de Albuquerque, 101, Sertânia/PE, CEP 56.600-000.

Justificativa

A estação de tratamento de água existente no município de Sertânia/PE já não atende as necessidades de tratamento dos 02(dois) açudes que abastece a Cidade, pois foi construído quando existia apenas um açude no Município, que era o responsável pelo abastecimento de água, que tinha metade da população atual. Assim, a ampliação da estação de tratamento de água evitará contaminação e atenderá os anseios da população local. Por isso, pugnamos pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 2014.

Ângelo Ferreira <p>Deputado</p>

Indicação N° 7655/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, solicitamos que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos e ao Exmo. Sr. Presidente da Compesa, Roberto Tavares, no sentido de executar a construção de reservatório de água elevado de água no Município de Sertânia/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governor do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos,com endereço provisório ao Centro de Convenções, situado à Av. Agamenon Magalhães, 200, Salgadinho, CEP 53110-710, Olinda/PE; ao Exmo. Sr. Presidente da Compesa, Roberto Tavares, com endereço à Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro,PE,CEP 50040-905;à Câmara de Vereadores de Sertânia/PE, na pessoa de seu Presidente, Vereador José Ivan de Lima, com endereço à Rua Doutor Ulisses Lins de Albuquerque, 101, Sertânia/PE, CEP 56.600-000.

Justificativa

O reservatório de água que abastece o Município de Sertânia/PE possui uma estrutura antiga e distribui água com dificuldade para os bairros mais altos da Cidade, prejudicando a população local. Assim, a construção de um novo reservatório proporcionará uma melhor distribuição de água, atendendo os anseios de toda a coletividade. Por isso, pedimos a aprovação aos Ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 2014.

Ângelo Ferreira <p>Deputado</p>

Indicação N° 7656/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais solicitamos que seja enviado apelo ao Exmo. Sr.

Governador do Estado, Eduardo Campos e ao Exmo. Sr. Presidente da Compesa, Roberto Tavares, no sentido de executar a troca da tubulação da rede de distribuição de água no Município de Sertânia/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos,com endereço provisório ao Centro de Convenções, situado à Av. Agamenon Magalhães, 200, Salgadinho, CEP 53110-710, Olinda/PE; ao Exmo. Sr. Presidente da Compesa, Roberto Tavares, com endereço à Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro,PE,CEP 50040-905;à Câmara de Vereadores de Sertânia/PE, na pessoa de seu Presidente, Vereador José Ivan de Lima, com endereço à Rua Doutor Ulisses Lins de Albuquerque, 101, Sertânia/PE, CEP 56.600-000.

Justificativa

A rede de distribuição de água do Município de Sertânia/PE possui uma estrutura antiga, existente há mais de 50(cinquenta) anos, e grande parte da tubulação existente possui diversas avarias, prejudicando o abastecimento de água em nosso município. Assim, a troca da tubulação beneficiará toda a população com a melhoria do serviço público de abastecimento de água. Portanto, pugnamos pela aprovação aos Ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 2014.
Ângelo Ferreira Deputado

Indicação N° 7657/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais solicitamos que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos e ao Exmo. Sr. Presidente da Compesa, Roberto Tavares, no sentido de executar a troca da tubulação de pvc por tubos de ferro da adutora do Jatobá, que abastece o Município de Sertânia/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos,com endereço provisório ao Centro de Convenções, situado à Av. Agamenon Magalhães, 200, Salgadinho, CEP 53110-710, Olinda/PE; ao Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura do Estado de Pernambuco, João Bosco de Almeida, com endereço à Av. Cruz Cabugá, 111, Santo Amaro, CEP 50040-000;ao Exmo. Sr. Presidente da Compesa, Roberto Tavares, com endereço à Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro,PE,CEP 50040-905;à Câmara de Vereadores de Sertânia/PE, na pessoa de seu Presidente, Vereador José Ivan de Lima, com endereço à Rua Doutor Ulisses Lins de Albuquerque, 101, Sertânia/PE, CEP 56.600-000.

Justificativa

Objetivando aumentar a vazão da distribuição de água no Município de Sertânia é a principal justificativa para o referido pleito, tendo em vista que a tubulação existente não resiste a uma maior vazão devido a temperatura da água. Por isso, pedimos a aprovação aos Ilustres Pares.

Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 2014.
Ângelo Ferreira Deputado

Indicação N° 7658/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, Dr. José Aldo dos Santos, no sentido de implantar o “Programa do Leite para Todos” na Paróquia São José da Boa Esperança, no município de Amaraji. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, Dr. José Aldo dos Santos, com endereço na Av. Caxangá, 2200, Cordeiro, Recife – PE, CEP 50711-000, ao Reverendíssimo Padre Adriano Tenório Rodrigues, com endereço na Rua Dr. Jorge Coelho Silveira, 81, Centro, Amaraji – PE, 55515-000, a Excelentíssima Presidenta da Câmara Municipal de Amaraji, Sra. Glória Maria de Andrade e demais Vereadores de Amaraji, todos com endereço na Rua da Rocha Pontual, 72, Amaraji – PE, CEP 55515-000 e a Ilustríssima Líder Comunitária, Sra. Bernadete Cabral de Brito, com endereço na Fazenda Beatriz, Rodovia 63, Km 20, Amaraji – PE, 55515-000.

Justificativa

O “Programa do Leite para Todos” é coordenado pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, foi implantado com a finalidade de reduzir as deficiências nutricionais das populações carentes, e tem como objetivo a redução da mortalidade infantil e incidência de doenças dos beneficiários. Promoção da melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida, o Fortalecimento das cadeias produtivas da bovinocultura e a redução do êxodo rural. Dentro desse contexto sugerimos a implantação do “Programa do Leite para Todos” para a Paróquia São José da Boa Esperança, visando oferecer uma melhor qualidade de vida para as famílias da cidade de Amaraji que estão em situação de vulnerabilidade social. Diante do exposto solicito aos ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 2014.
Cloaldo Magalhães Deputado

Indicação N° 7659/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Prefeito da cidade do Recife, Sr. Geraldo Julio ; ao Ilmo Secretário de Serviços Públicos da cidade do Recife, Sr. Amaro João, e ao Ilmo Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB , Sr. Antônio Barbosa , sito a Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 06, Derby, Recife/PE CEP : 50.070-110, no sentido de que seja agilizado o projeto de pavimentação da rua da Linha do Passarinho, Recife /PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Ilma Presidente do Centro Comunitário Conjunto Residencial Passarinho Alto, Sra. Rosita Melo , sito à rua Pica Pau, S/N Passarinho, Recife /PE CEP : 52170-080; á Ilma Vice-Presidente do e Centro Comunitário Conjunto Residencial Passarinho Alto, Sra. Rejane de Souza , sito à rua Pica Pau, S/N Passarinho, Recife /PE CEP : 52170-080.

Justificativa

A rua da Linha do Passarinho encontra-se em péssimas condições, são 1.800 metros de lama que vem causando uma série de transtornos para mais de 4.200 famílias que residem nessa localidade, além da dificuldade de locomoção a situação se agrava ainda mais pois vários moradores inclusive crianças adquirem doenças em face da falta de uma pavimentação.

Outrossim, informo ainda que a Projeto de Pavimentação da referida rua já encontra-se em fase de licitação, daí a necessidade de agilizar para que ainda este semestre as obras se iniciem .A pavimentação asfáltica vai favorecer o tráfego, contribuindo para a melhoria do acesso a referida rua , beneficiando mais de quatro mil famílias .

Enfim, o pleito se justifica pela necessidade urgente de pavimentação da via, pois, trata-se de uma rua com grandes quantidades de buracos, que se agravam em períodos chuvosos. Essa situação gera na população insegurança, medo e revolta, além de estagnar o desenvolvimento do local.

Portanto, a pavimentação desta rua que deve ser prioridade, será de grande valia para os moradores, pois permitirá acesso rápido com outras localidades,além de garantir a tranquilidade, o conforto e a segurança de seus usuários.

Sem mais, é pleito justo e urgente que merece total acolhida por parte desta casa, e, incisiva providência por parte dos agentes políticos responsáveis, aos quais se destina a presente indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 2014.
Henrique Queiroz Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 3124/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais da Assembleia Legislativa de Pernambuco o Caderno Especial publicado no Jornal do Commercio do dia 03 de fevereiro de 2014, intitulado “Amor Centenário”, de caráter comemorativo pelos 100 anos de existência do Santa Cruz Futebol Clube. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a toda diretoria do Clube, bem como seus funcionários e demais amantes do time tricolor, localizado na Avenida Beberibe, 1285 -Beberibe, Recife - PE, 52120-000.

Justificativa

Nascido em 03 de fevereiro de 1914, na Rua da Mangueira, no distrito da Boa Vista, o **Santa Cruz Futebol Clube** acumulou durante todos esses seus 100 anos de história, milhares de amantes pelas três cores da equipe e também pelo idolatrado futebol do Clube.

São apaixonados torcedores, que além de pernambucanos, são amantes de toda a história construída ao longo desse tempo. Como representante do Estado, o Santa Cruz já proporcionou e ainda proporciona muito orgulho e alegria a seus seguidores e também a todos. Tamanho essa grandiosidade desse time, é de suma importância toda a homenagem prestada, visto que, se trata de uma representação

estadual em todo o país, nas mais diversas categorias e campeonatos realizados.

Este caderno no qual peço a inclusão nos Anais traz um resumo de toda a história do time, com destaque para seus principais títulos conquistado, seus jogadores de referência, bem como seus períodos de crises e superação.

Por essas e outras razões, solicito a transcrição na íntegra deste caderno especial nos Anais desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, solicito a meus ilustres Pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 10 de fevereiro de 2014.
Laura Gomes Deputada

Requerimento N° 3125/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado **UM VOTO DE APLAUSO** ao Soldado da PM Thiago Henrique Munguba de Sena pela sua atuação desempenhada no CIPMOTO (ROCAM) no bairro de São José, Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao agraciado, à Rua Deolindo Tavares, 45, CEP: 51170-070, Imbiribeira RECIFE/PE; ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**; ao Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, **João Soares Lyra Neto**, no Palácio Frei Caneca, á Secretário de Defesa Social, **Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**, à Rua São Geraldo, nº 111, CEP 50.040-020, Santo Amaro, Recife/PE; ao Ilmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, José Carlos Pereira, à Praça do Derby, Quartel do Comando Geral, s/n.

Justificativa

Com o intuito supremo de combater a criminalidade e todos os meios de ofensa ao bem-estar social, o Soldado Thiago Henrique Munguba de Sena, a um bom tempo atua moldado pelos princípios da verdade e honestidade, lotado na CIPMOTO (ROCAM) desempenhando papel primordial, almejando uma contribuição deverá significante para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 11 de fevereiro de 2014.
Eduardo Porto Deputado

Portarias

PORTARIA Nº 566/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº05/2014, do Deputado Pastor Cleiton Collins,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 1º de janeiro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
KELLY RODRIGUES DOS SANTOS	Chefe de Gabinete / PL-CGC	100%	93,41%
JOSIEL BRITO DOS SANTOS	Assistente Parlamentar/PL- APC	28,2%	36,8%
CLEMER DE BARROS E SILVA	Assistente Parlamentar/PL- APC	28,2%	36,8%
CLÓVIS DE BARROS SILVA JÚNIOR	Assistente Parlamentar/PL- APC	28,2%	36,8%
ERALDO TAVARES PESSOA	Assistente Parlamentar/PL- APC	28,2%	36,8%
FÁBIO SANTOS CABRAL	Assistente Parlamentar/PL- APC	28,2%	36,8%
EUDES SEMEÃO DE AZEVEDO JÚNIOR	Assistente Parlamentar/PL- APC	28,2%	36,8%
PEDRO PAULO DA CRUZ LIMA CARVALHO	Assistente Parlamentar/PL- APC	28,2%	36,8%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 11 de fevereiro de 2014.
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 567/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 242167/2014, do Deputado Sérgio Leite,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 1º de fevereiro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ALVARO PEREIRA DE SOUZA	Assessor Especial / PL-ASC	58,25%	65%
ANA CRISTINA FERNANDES OLIVEIRA	Assessor Especial / PL-ASC	58,25%	65%
CLAUDOMIRO RODRIGUES DE ALMEIDA	Assessor Especial / PL-ASC	58,25%	60%
FLÁVIO ALVES FERREIRA	Assessor Especial / PL-ASC	58,25%	65%
GIOVANA COSTA DE OLIVEIRA	Assessor Especial / PL-ASC	58,25%	65%
LÍDIO SOUTO MAIOR	Assessor Especial / PL-ASC	55%	65%
MARIA DE FÁTIMA ALVES SALES	Assessor Especial / PL-ASC	58,25%	65%
MARIA DO SOCORRO ALVES FERREIRA	Assessor Especial / PL-ASC	58,25%	60%
MOACIR CAVALCANTI DA SILVA JÚNIOR	Assessor Especial / PL-ASC	58,25%	60%
VERA LUCIA BEZERRA DE CARVALHO	Assessor Especial / PL-ASC	58,25%	60%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 11 de fevereiro de 2014.
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 170/14

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 079292/2014 e Parecer da Procuradoria Geral nº 015/2014, **RESOLVE:** Conceder a servidora **MARTA DOMITILA MONTEIRO DE FREITAS**, matrícula nº 207, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 6 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 3º (terceiro) decênio, completado em 16 de dezembro de 2013, nos termos do Art.113, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 11 de fevereiro de 2014.
MARCELO CABRAL E SILVA Superintendente Geral

PORTARIA Nº 171/14

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** fazer retornar ao Tribunal de Contas do Estado, o servidor **VALDEVINO ALVES DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº 1161, retroagindo ao dia 10 de janeiro do corrente ano.

Sala Austro Costa, 11 de fevereiro de 2014.
MARCELO CABRAL E SILVA Superintendente Geral